



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 195ª reunião, realizada em 24 de outubro de 2024

Em 24 de outubro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Jeffiter Rodrigues de Oliveira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Cleinis de Faria e Silva, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladora do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 195ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Obrigado, presidente Yuri. Eu vou ser breve. Deixar registrado, por gentileza, consignado em ata. Foi com muita satisfação que nós acompanhamos a modernização de todos os sites e serviços do Sisema como um todo, SEMAD, IEF, IGAM e FEAM, e realmente o site do órgão ambiental é o cartão de visita e reflete o que o órgão ambiental é. E de fato aqui em Minas Gerais o órgão ambiental é moderno, célere. Enfim, eu acho que essa mudança foi no tempo certo. E para nós aqui do Sistema Faemg é muito importante que os acessos ao site sejam muito simples para que os nossos usuários consigam acessar todos os serviços. E também deixar aqui o elogio a toda a equipe do Sisema, principalmente a equipe da Vânia, que não se furtaram em nos enviar WhatsApp, e-mails explicando onde estão os processos, todo esse novo rearranjo da estrutura. Realmente, todos os profissionais do Sisema são profissionais dedicados, mas nessa questão de organização de COPAM e CERH o trabalho, assim como em todas as áreas, é um trabalho exímio. Então eu deixo registrado que nós entendemos com muito bons olhos toda essa modernização, é o que reflete do órgão, o que esperamos do órgão: um órgão moderno, acessível a toda a sociedade. Então de antemão eu agradeço. Parabéns aos trabalhos que foram feitos, e nós estamos aqui para contribuir com a política ambiental do nosso Estado. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós que agradecemos os elogios, conselheiro." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Boa tarde a todos. Duas intervenções pequenas, rápidas. Nós estamos aqui em festa na casa, está havendo uma filmagem aqui. Possivelmente, eu vou ter que sumir da tela alguns dez minutinhos. Mas antes disso eu pedi à Carol para fazer um convite aos conselheiros, aos amigos, sobre o webinário que faremos amanhã aqui na casa envolvendo o pessoal da SEMAD. Por sinal, o Luciano Junqueira. É um assunto recorrente e bem interessante: licenciamento de cascalheiras para uso exclusivo de municípios, da prefeitura. Por que eu digo 'recorrente'? Sempre em período chuvoso, prefeito e secretários adentram em alguma área aparentemente permissível onde há o cascalho, areia, e retira esse material para recomposição de estrada rural, para escoamento de produção. Ocorre que nem sempre têm licença ambiental. Na maioria das vezes, não tem licença ambiental. Eles fazem uma intervenção de maneira até indevida e incorreta. E para prevenir, considerando que nós vamos ter ano que vem 469 novos prefeitos, eu achei oportuno fazer esse webinário amanhã com a presença do Luciano. Então faça o convite aos conselheiros. Quem puder, se interessar, é a partir de 10h da manhã, no canal YouTube da AMM. É isso, presidente. Muito obrigado. Boa tarde." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Licínio. Se o senhor puder encaminhar o link para disponibilizar no chat." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Kelly Maria Evangelista/SEMAD: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, senhoras e senhores conselheiros e também a todos que nos assistem. O meu nome é Kelly, e eu integro a equipe Assoc. E gostaria de justificar a minha ausência de câmara. Eu estou trabalhando na Cidade Administrativa num equipamento que não possui câmera. Peço desculpas. Eu acompanhei e estou acompanhando os procedimentos referentes à migração dos portais e gostaria de me colocar à disposição para esclarecimentos de alguma dúvida eventual que possa ter surgido e também à disposição para ouvir e analisar sugestões de melhoria por parte dos conselheiros. E gostaria de pedir neste momento a gentileza do Felipe para rodar o vídeo da apresentação do portal por parte do superintendente da STI, o Thiago Marliere." ****(Exibido vídeo gravado por Tiago Aroeira Marliere, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da SEMAD, com apresentação sobre a nova plataforma meioambiente.mg.gov.br, que passa a abrigar todos os portais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (Sisema) do Estado de Minas Gerais.)* Kelly Maria Evangelista/SEMAD: "E nesse sentido eu gostaria de acrescentar que o repositório de reuniões já está passando por uma melhoria para colocar ainda mais inteligente os filtros, mais versáteis os filtros. E aproveitar a oportunidade também para agradecer ao conselheiro Henrique, da Faemg, pelas palavras e pela consideração e reconhecimento à nossa equipe. Presidente, a minha fala é só essa, mas eu permaneço à disposição caso tenha alguma dúvida." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Muito obrigado, Kelly. O Henrique até já adiantou o referido assunto, o portal está sendo melhorado, há, sim, que melhorar em alguns aspectos, mas é uma busca contínua feita pela SEMAD." **5) EXAME DA ATA DA 194ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 194ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 26 de setembro de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Segov, PMMG, ALMG, MMA, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladora do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Crea e AMM. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **6.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam que institui anuência para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do**

Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 223, de 23 de maio de 2018. Processo SEI/Nº 2090.01.0006055/2023-28. Apresentação: Subsecretaria de Saneamento / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 6, senhores conselheiros, minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 6.1, minuta de Deliberação Normativa COPAM que institui anuência para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 223, de 23 de maio de 2018. Processo SEI/Nº 2090.01.0006055/2023-28. A apresentação é da SEMAD, mas nós temos um retorno de vistas dos conselheiros. Nós faremos a seguinte sequência, senhores conselheiros: eu vou passar inicialmente para a apresentação das vistas dos conselheiros, conforme previsão do nosso Regimento; depois eu vou passar a palavra para a Dra. Thaianne, do MMA. O Dr. Renato está aqui do meu lado, passo a palavra para ele. E posteriormente retorno a discussão ao Conselho. Então inicialmente vamos seguir aqui a nossa sequência da nossa pauta. Daniele, pela Fiemg, pois não, com a palavra.” **Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:** “Boa tarde a todos. Obrigada, senhor presidente. Nós analisamos a proposta da minuta da Deliberação Normativa que altera a DN COPAM 223, de 2018, e gostaríamos apenas de fazer ou de propor alterações conforme consta do relato de vista. No artigo 2º, inciso III, alterar a redação da destinação final ambientalmente adequada para que essa vá ao encontro do que está disposto na Lei Federal nº 14.250, de 2021, que trata sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores, de demais equipamentos elétricos, contaminados por bifenilas policloradas e por seus resíduos. Então nós propomos a seguinte redação: ‘destinação final ambientalmente adequada: eliminação de PCBs e de seus resíduos por meio de processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes que garantam teor de PCBs inferior ao definido no inciso II deste artigo e conforme o Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.’ Além disso, nós também estamos propondo uma alteração do artigo 4º, §1º. Porque a Convenção de Estocolmo prevê que as partes devem agir para eliminar esse PCBs ou os POPs até dezembro de 2028. Então após essa data, apesar dos esforços que serão envidados com vistas a eliminar esse poluente, pode ser que ainda encontremos algum transformador ou algum material que tenha o PCB. Então estamos propondo a redação do artigo 4º, §1º no seguinte sentido: ‘A anuência citada no caput será emitida exclusivamente para os prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, aprovados e internalizados no Brasil por regulamento, mediante análise técnica da documentação apresentada, não excedendo a capacidade total licenciada para o processamento.’ Então aqui nós sugerimos uma vinculação ao prazo que está estabelecido na Convenção de Estocolmo porque se esse prazo, em algum momento, vier a ser alterado, não temos o comprometimento na DN normativa que aqui está sendo proposta. E por fim também propomos uma alteração do artigo 5º da minuta para que ela tenha compatibilidade com o artigo 9º da Lei Federal 14.250, de 2021, que, como eu já havia dito anteriormente, trata sobre o PCB em âmbito federal. Então, de acordo com a nossa proposta, seria: ‘É vedada a entrada em todo o Estado de Minas Gerais de qualquer resíduo de PCBs ou material contaminado por PCBs que não seja para fins de análises para elaboração de inventário ou de destinação final adequada de acordo com os critérios estabelecidos no inciso III do art. 2º desta Deliberação Normativa.’ Essa alteração é importante porque pode haver necessidade de realização de análises para fins de inventário de amostras provenientes de outros Estados da Federação aqui em Minas Gerais. E aí dessa forma empresas que estão localizadas para além das fronteiras do Estado possam encaminhar para que essas análises possam ser feitas aqui dentro de Minas. Então, em razão de tudo isso que eu acabei de falar, nós propomos a alteração do artigo 2º, inciso III, da minuta para que ela vá ao encontro do que já está disposto na Lei Federal 14.250, de 2021; a modificação do artigo 4º, §1º, uma vez que, apesar do prazo estabelecido pela Convenção de Estocolmo, pode ser que algum resíduo de PCB remanescente ainda possa ser encontrado; e substituir a redação do artigo 5º uma vez que podemos ter algum caso de análise para fins de inventário de amostras de outros Estados aqui dentro do Estado de Minas Gerais. São essas as minhas considerações, senhor conselheiro. Obrigada.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “João Carlos, pois não.” **Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram:** “Obrigado, senhor presidente. Senhor presidente, conselheiros, Dra. Danielle. Foi pedida vista conjunta, a Dra. Danielle já fez todas as recomendações, as sugestões para, especificamente, essa DN de uma forma muito clara e concisa. Eu gostaria de salientar que esse é um assunto de extrema importância para se resolver esse problema das polifenilas. Senhor presidente, o parecer de vista já está apresentado. E mais uma vez, pela clareza da Dra. Danielle, acho que não há necessidade mais de comentar. Muito obrigado.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Obrigado, João. Eu passo para Dra. Thaianne Resende, representando o MMA.” **Thaianne Resende Henriques Fábio/Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:** “Boa tarde a todas e a todos. Em nome do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cumprimento a todas e todos os participantes desta reunião, a quem agradeço o convite e o espaço para apresentação e esclarecimento sobre a Deliberação Normativa que institui então a anuência para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos de bifenilas policloradas gerados fora do Estado de Minas Gerais. Em caráter excepcional. Isso é importante. O Brasil tem metas relacionadas às bifenilas policloradas, os PCBs, em atendimento à Convenção de Estocolmo, que é a convenção que a Dra. Danielle acabou de falar, a Convenção de Estocolmo dos poluentes orgânicos persistentes. Focado então em retirar de uso os equipamentos e óleos contaminados até 2025. E um outro marco importante é promover a sua destinação ambientalmente adequada até 2028. E esse ponto que a Fiemg trouxe eu acho muito interessante porque realmente vincula com a Convenção de Estocolmo. A expectativa em nenhum momento é de postergar essa data, mas vai que tem algum país que tenha uma solicitação. Enfim, realmente, coisas podem acontecer. Então se fizeram muito importantes esses comentários. Um dos principais desafios do país é dispor de capacidade de tratamento e destruição de PCBs por meio do acesso a instalações e tecnologias para destruição ambientalmente adequadas. Existem poucas instalações capazes de destinar adequadamente os PCBs. Atualmente, das duas empresas de destruição térmica licenciadas, a de maior capacidade está localizada no Estado de Minas Gerais, que inclusive é o meu Estado, que sou de Uberlândia. A grande dimensão territorial do país também é um desafio para o transporte dos estoques de PCBs presentes nas diferentes regiões, e nesse sentido a localização de destinadora em Minas Gerais otimiza o transporte do material. Adicionalmente, por Minas Gerais ser um Estado central, acaba sendo uma rota mais segura para o transporte de material a ser tratado nas regiões Sul, Sudestes e no Sul da Bahia, o eixo de localização de outras empresas de tratamento de PCBs. A abertura da fronteira do Estado de Minas Gerais para trânsito e recebimento de material contaminado com PCB para destruição contribuirá significativamente para o país cumprir os prazos previstos da Convenção de Estocolmo. Só para me apresentar um pouquinho mais, eu sou analista ambiental aqui do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima desde 2014, estou agora como diretora de Qualidade Ambiental na Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, na qual sou substituta também do Adalberto Maluf, nosso secretário, e também diretora nacional do projeto PCB Responsável, que é um projeto grande que temos no Brasil para propiciar e fazer essa gestão ambientalmente adequada dos PCBs. Então estamos envidando todos os esforços necessários para termos esse problema, que é a bifenila policlorada ainda existente no país, resolvido. É essa a nossa expectativa, e nós contamos muito com essa Deliberação Normativa, essa atualização de Minas Gerais para conseguir atender esse pleito. No mais agradeço, novamente, presidente, essa abertura. Coloco aqui o Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima à disposição, sempre à disposição. Temos um representante aqui. E contem conosco, aqui do nosso Departamento de Qualidade Ambiental, no que for necessário. Obrigada.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Agradeço a participação da Thaianne. Passo a palavra ao Dr. Renato. Pois não, Renato.” **Renato Teixeira Brandão/SEMAD:** “Obrigado, presidente Yuri. Boa tarde a todos os conselheiros e conselheiras. Boa tarde, Thaianne, também obrigado por falar um pouco na nossa reunião. Eu vou pedir para colocarem a apresentação, mas a gente vem conversando há algum tempo já com o Ministério, desde a publicação da própria Deliberação Normativa, das implicações relacionadas a essa proibição trazida na Lei Estadual e, na sequência, pela Deliberação Normativa. Esqueci de me apresentar: Renato Teixeira Brandão, hoje como coordenador do Comitê Extraordinário de Recuperação das Bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba. Esse tema, na

época que estava na FEAM, foi um tema discutido com o Ministério. E hoje fazendo apresentação via Subsecretaria de Saneamento. Como a Thaianne disse, nós temos já um histórico de discussão, como eu disse, um histórico de discussão com o MMA, e esse histórico de discussão e as consequências dessa proibição foram trazidos por meio da Nota Técnica 57/2023, do Ministério, encaminhada pelo Ministério à Secretaria de Meio Ambiente, em que apresenta o projeto e traz as implicações da proibição do Estado de Minas Gerais e eventuais consequências para o cumprimento das metas da Convenção de Estocolmo. Como já explicado, tanto por Thaianne quanto por Danielle, o Brasil tem metas definidas na Convenção de Estocolmo para eliminação das bifenilas policloradas até 2028. Então o pleito é para que essa destinação adequada consiga ser concretizada de forma efetiva no Brasil. Com isso, temos a deliberação que proíbe a entrada, e, a partir do recebimento do ofício do Ministério, pensamos na solução para essa destinação ambientalmente adequada, que ela possa acontecer no Estado, ajudando o Brasil. Com isso, a proposta é a aplicação, sim, a possibilidade de execução de recebimento de resíduos que tenham PCBs, porém desde que esses estejam vinculados a essas metas. Então essa é a condição colocada. O cenário trazido pela própria nota técnica, aqui estamos trazendo um pouco da proibição, mas o cenário é, como a Thaianne disse, que o Brasil tem cinco unidades licenciadas para tratar esse tipo de resíduo, sendo que duas delas estão em Minas Gerais. Uma delas, um incinerador, e uma outra empresa, de descontaminação desse material. E a Deliberação Normativa 223 traz a proibição das substâncias listadas na própria Convenção de Estocolmo. Só essa contextualização, está no Anexo I e é aplicada para aqueles resíduos que têm contaminantes de PCB acima de 50 mg por kg, que é o limite da própria convenção. Então considerando que duas empresas na nota técnica do Ministério estão devidamente licenciadas no Estado e possuem hoje programas de monitoramento que contemplam o monitoramento das suas emissões, inclusive, com relação ao tratamento de PCB, a Secretaria de Meio Ambiente entende que não há nenhum impeditivo para além da Deliberação Normativa para que essas unidades recebam. Inclusive, podem hoje já receber resíduos de PCBs e tratá-los. Então elas têm efetiva capacidade a partir do seu licenciamento e das suas condicionantes. Então a nossa proposta é o quê? Fica evidente que o Brasil tem uma carência, como trazido, de unidades que têm capacidade de tratamento, são licenciadas para tratar. E a nossa proposta então é que, desde que comprovadamente para cumprir as metas da convenção, esses resíduos possam ser tratados nessas unidades. Mas a partir de um procedimento definido, que é um procedimento de emissão de autorizações específicas para cada um dos tipos de resíduo, a partir de uma manifestação técnica emitida pela SEMAD. Hoje as unidades regionais da FEAM autorizam, dentro do processo de licenciamento, o tratamento do resíduo, mas a SEMAD faria então uma análise dessa vinculação com as metas, desse objetivo vinculado às metas, e, a partir da manifestação técnica da FEAM, as Supramps poderiam autorizar a entrada desse material no Estado de Minas Gerais. Então também aqui criamos um procedimento para essa entrada, a partir de uma validação da própria Secretaria de Meio Ambiente e do órgão licenciador, a Fundação Estadual do Meio Ambiente. Só passando um pouco pela proposta, os pontos principais. A autorização a partir de uma anuência de entrada de resíduos contendo PCBs, além daquele limite de 50 mg por kg, em caráter excepcional, que sejam encaminhados para uma destinação ambientalmente adequada nos termos da deliberação. Então é importante deixar claro também que as condições de formalização para essa anuência, têm que ser colocados a quantidade, o local e a tecnologia de destinação, tem que ter tido, no caso de tratamento térmico, um teste de queima realizado para tratamento específico desse resíduo, e pode fazer um novo teste de queima. Uma vez que a DN já tem algum tempo de sua vigência, para aquelas unidades que não têm teste de queima para esse tipo de resíduo, a realização de novos testes de queima, verificando a eficiência de tratamento desse equipamento. Então como eu disse a ideia é que a Diretoria de Resíduos Especiais da SEMAD faça a avaliação técnica e essa vinculação e emita à unidade regional da FEAM a anuência, o parecer técnico com a manifestação anuindo ou não a entrada desse material no Estado de Minas Gerais. E a unidade regional da FEAM fará, na sequência, a emissão da autorização. Aqui falamos especificamente da anuência, ela tem que estar vinculada aos prazos da convenção, que hoje são 31 de dezembro de 2028. Nós vamos citar um pouco o relato de vista à frente, mas, em caráter excepcional, nós entendemos que essas autorizações têm que ter um limite. E o limite é, sim, para todos os prazos da própria convenção. Aqui tem uma explicação do que é destinação ambientalmente adequada de PCB. Então é todo o tratamento. E citamos neste item no artigo 2º os critérios da norma ABNT 13.882, especificamente, que é aplicada para esse caso de PCB. E aí colocamos 'a proibição não abrange destinação ambientalmente adequada daqueles resíduos fora do prazo definido na COPAM. Então, de forma geral, seriam esses os pontos. Presidente, nós já temos uma análise dos pedidos de vista apresentados pelos conselheiros, e eu queria continuar a apresentação justamente abordando os pedidos de vista. Então os pedidos de vista trazem uma alteração do artigo 2º, §3º, inciso III, como falado pela conselheira, trocando, principalmente, a citação dos limites. A proposta não traz nenhum prejuízo uma vez que os limites estão, conforme colocado na proposta abaixo, definidos nesse inciso. Então são os mesmos limites, do âmbito do Estado não há prejuízo, o texto fica até melhor com a citação do inciso II. E no âmbito da citação da norma da ABNT, que os conselheiros trouxeram a citação do manual do PCB utilizado pelo Ministério, elaborado pelo Ministério, nós entendemos que abarca porque, além da norma técnica, o próprio manual traz outras informações que devem ser incorporadas aqui. Então entendemos como positiva a alteração citando não a norma da ABNT, mas, sim, o próprio manual que é elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente. Então neste ponto estamos de acordo com as alterações sugeridas no relato de vista. O segundo ponto trazido pelo relato de vista é a citação do prazo, em que a alteração só tira os prazos inicialmente colocados e a citação do decreto, mas a proposta trazida remete aos prazos da própria convenção. Não entendemos como prejuízo, eventualmente podem ser discutidos prazos adicionais na convenção, e não teríamos que, formalmente, fazer uma alteração da deliberação com o novo texto proposto. Então também, no caso do artigo 4º, §1º, estamos de acordo com a sugestão, entendendo que ela agrupa a possibilidade de alterações do prazo da própria convenção, sem a necessidade de alteração da Deliberação Normativa. E o último ponto de relato de vista é relacionado às análises para elaboração do inventário. O entendimento é que a destinação final ambientalmente adequada é o princípio da norma, mas essas análises têm que ser feitas, inclusive, para verificar a viabilidade do próprio tratamento desse resíduo nas unidades. Então, uma vez que eles vão ser analisados para a elaboração do inventário e ter uma destinação ambientalmente adequada na sequência, entendemos como um ganho a possibilidade de entrada desses materiais contaminados para fins de análise e elaboração de inventários. Então também, do ponto de vista do relato, estamos de acordo com a alteração sugerida, entendendo que ela não traz prejuízo para o entendimento geral da norma, que é não trazer riscos adicionais de entrada de resíduos que não tenham um tratamento adequado no Estado de Minas Gerais e que não cumpram o próprio objetivo da Convenção de Estocolmo. Esses são os três pontos que foram trazidos no relato de vista, senhor presidente, e nós já apresentamos à Secretaria Executiva essas alterações colocadas no texto. Mas trouxemos aqui também, no âmbito da apresentação, e por parte da SEMAD estamos de acordo com a Deliberação Normativa com as três propostas de alteração trazidas pelo relato de vista dos conselheiros do Ibram e da Fiemp. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Muito obrigado, Renato, pelos esclarecimentos. Senhores conselheiros, dado o relato de vistas, houve a concordância por parte da SEMAD, o texto foi lido pelo Renato, e eu retorno a discussão ao Conselho. Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Algum destaque do Conselho. Nós temos inscritos? O inscrito abriu mão da palavra. Então, senhores conselheiros, havendo a concordância, como nós sempre colocamos, a votação conforme a manifestação do órgão ambiental. Houve o parecer de vistas e houve a concordância do órgão ambiental com o referido parecer. Então eu vou colocar em votação já com o texto sugerido. Volta só às considerações só para eu ler novamente... Então, senhores conselheiros, a proposta de votação da minuta vai com as seguintes alterações: artigo 2º passa a ter a seguinte escrita: 'Destinação final ambientalmente adequada: eliminação de PCBs e de seus resíduos por meio de processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes que garantam teor de PCBs inferior ao definido no inciso II deste artigo e conforme o Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.' O parágrafo 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação: 'A anuência citada no caput será emitida exclusivamente para os prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, aprovados e internalizados no Brasil por regulamento, mediante análise técnica da documentação apresentada, não excedendo a capacidade total licenciada para o processamento.' Artigo 5º passa a ter a seguinte redação: 'É

vedada a entrada em todo o Estado de Minas Gerais de qualquer resíduo de PCBs ou material contaminado por PCBs que não seja para fins de análises para elaboração de inventário ou de destinação final adequada de acordo com os critérios estabelecidos no inciso III do art. 2º desta Deliberação Normativa.' Então, senhores conselheiros, em votação com as referidas alterações lidas tanto pelo Renato como por mim neste momento." Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "DN aprovada por 19 votos favoráveis e uma ausência no momento da votação. Quero Agradecer aqui, mais uma vez, a presença do Dr. Renato e da Dra. Thaianne, pelas contribuições." **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **7.1) Viena Siderúrgica S/A. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.** Sete Lagoas/MG. PA/CAP/Nº 678.521/2019. AI/Nº 214.174/2019. **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. **Retorno de vista pelos conselheiros** Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos um retorno de vistas dos conselheiros. Vamos na nossa sequência, iniciando pela Danielle. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Boa tarde, senhores conselheiros. Trata-se de um processo no qual foi lavrado um auto de infração em desfavor da Viena Siderúrgica S/A pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017. Contudo, o auto de infração lavrado contém vícios e deve ser julgado improcedente em razão da atipicidade da conduta, bem como em razão da entrega da DCP, feita de forma tempestivamente. No que tange à manutenção da penalidade em razão da não entrega da DCP de 2018, ano base 2017, verificamos que essa alegação não pode prosperar uma vez que em 29 de março de 2018, às 11h51, o empreendedor encaminhou para o endereço eletrônico dcp@meioambiente.mg.gov.br o documento em questão, sendo que o prazo para envio era o dia 31 de março. Ou seja, ele encaminhou com dois dias de antecedência. Ademais, em 16 de maio de 2018, ou seja, 48 dias após o envio da DCP 2018, ano base 2017, o órgão ambiental encaminhou e-mail ao empreendedor confirmando o protocolo da DCP, conforme consta do print juntado aos autos. Ora, se o próprio órgão reconhece o recebimento do documento, não há que se falar em não entrega da DCP 2018, ano base 2017. Ademais, consta desse mesmo e-mail que trata do protocolo de recebimento a seguinte informação dada pelo órgão ambiental: 'Poderão ser solicitadas retificações dos dados enviados caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos.' Ao conferir os protocolos recebidos, o empreendedor verificou que, dentre os documentos enviados, ficou faltando uma única aba da DCP, que tratava da declaração do ponto de lançamento de águas pluviais, situação que foi ratificada pelo órgão ambiental, conforme print do e-mail que consta dos autos. Assim, considerando a possibilidade de complementação da informação, em 14 de agosto, o órgão confirma o não recebimento do documento relacionado à declaração do lançamento de águas pluviais. O empreendedor então pergunta se pode fazer o protocolo desse documento faltante, e o órgão ambiental confirma que sim. Ou seja, havia a prerrogativa da complementação da informação. A DCP foi entregue. O que nós tivemos posteriormente foi a complementação da informação, uma vez que foi verificado que não foi encaminhada uma das abas da declaração. A Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro, em seu artigo 1º, traz a definição de crime: 'crime é a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa;' 'contravenção, a infração a que a lei comina isoladamente pena de prisão simples ou de multa ou ambas, alternativa ou cumulativamente'. Crime é uma conduta abstrata descrita em um tipo penal, ou seja, é um fato humano descrito abstratamente na lei como infração a uma norma penal. Tipicidade é a subsunção perfeita da conduta praticada pelo agente ao modelo abstrato previsto na lei penal, isto é, a um tipo penal incriminador. Então o auto de infração diz 'não entrega da DCP'. A DCP foi entregue, tanto que há o protocolo do órgão ambiental confirmado o recebimento do documento. Então nós temos um erro na descrição do tipo penal. O tipo que consta do auto de infração não se molda ao caso. São elementos do fato típico a conduta, o resultado, o nexo causal entre a conduta e o resultado e a tipicidade. Na falta de qualquer desses elementos, o fato passa a ser atípico e, por conseguinte, não há crime. Vejam, senhores, o artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 1/2008, que estava vigente à época dos fatos. Traz em seu artigo 39: 'O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora referente ao ano civil anterior'. Ou seja, o que estava descrito no tipo foi cumprido pelo empreendedor: a entrega da DCP, confirmado, inclusive, pelo órgão o seu recebimento. Então, como já foi dito, a referida DCP foi encaminhada tempestivamente no dia 29 de março de 2018. Para ser mais precisa, às 11h51 da manhã. Então o empreendedor cumpriu exatamente o que estava previsto no normativo vigente à época. Em razão da ausência do adequado fundamento legal para a imposição da atuação, isso depõe contra a decisão exarada pelo presidente da FEAM em primeira instância. A indicação precisa da infração administrativa é matéria reservada à lei, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXXIX 39, da Constituição Federal de 88, cuja aplicação não se limita ao direito penal, conforme expressamente previsto no artigo 37, Caput, do texto constitucional: 'Não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.' Ademais, já temos decisão tanto do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Tribunal Regional Federal de 1ª Região, que reconhecem que a ausência da tipicidade enseja em nulidade da sanção administrativa. Nesse sentido, o julgado do STJ: 'É descabida assim a aplicação de sanção administrativa à conduta que não está prevista como infração.' Nesse sentido, nessa mesma linha, o TRF 1ª Região: 'A combinação das penalidades, a definição de infração e a combinação de penalidades após a entrada em vigor da Constituição Federal de 88 somente podem se dar por meio de lei em sentido formal. O artigo 21 da lei, por não definir infração ou aplicar penalidade, não pode servir de fundamento para cobrança de multa pelo órgão ambiental. Com base no princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública tem o poder de exercer o controle dos seus atos, não há outra alternativa ao órgão ambiental que não seja anular o auto de infração nº 214.174/2019. Nós temos as Súmulas 346 e 473, ambas do STF, que dizem que 'a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, e a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais'. Nesse mesmo sentido, o artigo 53 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, também determina 'que a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade e pode revogá-los por razões de oportunidade e conveniência, desde que respeitado o direito adquirido'. Nesse sentido, em razão da flagrante ilegalidade, não há outra alternativa à administração pública senão a de anular o auto de infração o qual estamos discutindo aqui, de número 214.174/2019, em razão da atipicidade da conduta. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Dra. Danielle. Passo a palavra ao João. Pois não, João." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, no parecer nosso está bastante claro e muito visível tudo que foi acontecendo, especificamente, nessa situação. O parecer está muito claro, senhor presidente. Eu faço a minha declaração a mesma que foi apresentada pela Dra. Danielle." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, João. Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo, nós estamos inscritos para este ponto? Inscritos somente se houver necessidade. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, desse relato eu também participei e vou fazer só uma ponderação pequena. Enfim, o tipo é deixar de cumprir determinação do COPAM. Acho até que não deveria servir para DNs em geral, acho que seriam determinações em concreto, mas não vou entrar nessa discussão. Mas a DN em si, a Danielle colocou isso com clareza, mas o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora referente ao ano civil anterior e depois as especificações técnicas da DCP. Ora, foi apresentado, simples assim. 'Ah, o órgão não gostou do conteúdo'. Ok, pediu para consertar, foi consertado. Ou a própria parte consertou. Isso não importa. O fato é que foi apresentado, não há descumprimento da determinação

do COPAM. Por isso só, não deve prevalecer a atuação nesse caso. Mas são essas considerações. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Manetta. Ainda com o Conselho. Pois não, João." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Me desculpe, mas também o conselheiro da Faemg pediu vista desse processo, o Dr. Henrique." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vamos lá, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, nós assinamos em conjunto. E só reiterar que no nosso entendimento também, como nós lavramos esse parecer de vista em conjunto, que foi entregue de forma tempestiva, e a conselheira da Fiemp fez um relato muito claro. Eu que sou um estudante das questões de direito, sempre é uma aula as exposições dela. Parabéns. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Em relação aos inscritos, somente se houver necessidade. Conselho... Passo para a Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos. Em relação a este ponto de pauta, eu esclareço nos termos do parecer técnico da equipe da FEAM, que menciona que a declaração de carga poluidora para águas pluviais não foi entregue. Nesse sentido, o parecer continua destacando que as retificações sempre ocorrem, elas ocorrem até com o objetivo de tornar o banco de dados mais consistente. Contudo, não se confunde com a ausência da entrega da carga poluidora, que, nesse sentido, para o ano de 2018, ano base 2017, não ocorreu. Eu peço a manifestação da equipe técnica da FEAM que acompanha o caso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Pela FEAM, quem vai se manifestar?" Maria do Carmo/FEAM: "Boa tarde... Eu sou Maria do Carmo, eu que lavrei o auto e também eu que fiz o parecer. E o que eu entendi é que houve uma confusão em relação à entrega ou não da DCP, porque, na verdade, declaração de carga poluidora não é o único documento. Cada ponto de lançamento é uma declaração. Então o que eles entregaram com dois dias antes do prazo foram alguns pontos, mas eles não entregaram todos os pontos. E o parecer traz de forma muito clara isso. São quatro drenagens pluviais. Desses, uma foi entregue em atraso, e outras três não foram entregues. E além disso ainda tem os efluentes, porque a empresa estava parada na parte de produção de ferro-gusa nesse período. Pelo menos é o que ela declara. Mas ela estava com um tratamento de escória, e nesse tratamento de escória também não veio declaração de carga poluidora no ano de 2018. A nossa análise é feita por ponto de lançamento e não uma DCP só abarcando todos os pontos. Eu acho que houve essa confusão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ainda com a FEAM. Mais algum destaque, Dra. Gláucia. Não? Retorno ao Conselho. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Boa tarde, senhor presidente. Obrigada pelo momento de fala. O que nós estamos discutindo aqui é tão somente a DCP 2018, ano base 2017, em razão de a própria FEAM ter cancelado aquelas relativas aos anos de 2012, 13, 14, 15 e 16. A de 2018, ano base 2017, era devida tanto que foi entregue. E na própria resposta do e-mail, assinada na época pela servidora Débora Carvalho – na verdade, é uma estagiária – tem assim, consta o seguinte registro do e-mail encaminhado pelo órgão ambiental: 'Acusamos o recebimento da DCP de 2018, ano base 2017'. O órgão ambiental reconhece o recebimento do documento. Do lançamento da empresa Viena Siderúrgica: 'Informamos que a cópia impressa da referida declaração será anexada ao processo de regularização ambiental declarado, caso o mesmo seja estadual. A declaração se encontra sobre a análise do nosso corpo técnico: poderão ser solicitadas retificações dos documentos enviados, caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos'. Consta isso do documento encaminhado pelo órgão ambiental. Então o órgão ambiental reconhece a possibilidade de uma incompletude de um documento e da possibilidade, a posteriori, de complementação dessa informação. Baseando-se nisso o empreendedor então encaminhou o que estava faltando, a complementação do ponto de lançamento de águas pluviais. Então, vejam, tem um e-mail datado de 16 de maio de 2018, às 3h05 da tarde, com o seguinte assunto: 'Protocolo Viena Siderúrgica DCP 2018'. Onde o próprio órgão ambiental reconhece a entrega do documento. Entretanto, ele lavra um auto de infração dizendo que: 'Não apresentação da DCP em discordância com o artigo 39 da Resolução Conjunta.' Então, vejam, o órgão ambiental reconhece o recebimento, atesta o recebimento, dá a possibilidade de complementação da informação e depois vem e lança um auto de infração dizendo que o documento não foi entregue. Então, presidente, é isso. E aqui nós temos mais um caso, vamos dizer assim, de um processo sancionador. Não há que se falar em presunção de veracidade de atos administrativos etc. até porque em processos sancionatórios, esses atos administrativos, não há essa presunção. Então mais uma vez aqui vou deixar registrado, tem uma atipicidade na conduta, que consta do auto de infração, uma vez que a DCP foi entregue e há um reconhecimento, nos próprios autos, do recebimento do documento pelo órgão ambiental." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Danielle. Algum destaque adicional? Não havendo destaque adicional, em votação o item 7.1." **Processo de votação**. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov e ALMG. Votos contrários: Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, ACMinas, Senar e SME. Abstenção: AMM. Ausências: MMA, PMMG, MPMG e Abenc. Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Lícínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Em função dessas entradas e saídas toda hora aqui, pelas gravações que estão correndo aqui na casa, eu vou me abster de votar." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Contrário por ter a plena convicção de que a empresa entregou a declaração tempestivamente." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Contrário, uma vez que nós entendemos que o descrito no auto de infração não se aplica ao caso." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto também é contrário, senhor presidente, pelos motivos já expostos, ou seja, não há uma conclusão definida sobre essa questão. Há uma conclusão definida que apresentou a documentação. Com isso, acho estranho até esses votos contrários, mas cada cabeça uma sentença." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto também é contrário, senhor presidente, porque a declaração foi entregue, e divergência quanto ao conteúdo, especialmente nessa forma onde a própria Secretaria de Estado oportuniza adequação, não é elemento para dizer que a declaração não foi entregue, tal como consta do auto de infração. Então por isso, a meu ver, o fato não aconteceu, não se adequa ao tipo, e o auto de infração é nulo." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "O voto é contrário, senhor presidente, tendo em vista que a documentação apresentada comprova os e-mails autorizativos para a entrega da documentação faltante fora do prazo. Portanto, eu entendo também que deve-se acolher o recurso." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Pelo exposto pela Danielle, é bem claro isso, o reconhecimento do órgão de recebimento da documentação, e depois lavrar um auto em cima de uma confirmação de recebimento de documentação não tem sentido." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "Eu também voto contrário, acompanhando as manifestações da Fiemp e do Ibram, entendendo que foi apresentada a devida declaração, e com esse fato fica descharacterizado o tipo infracional." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Também contrário, de acordo com o que foi apresentado no relato de vista, entendendo pela tipicidade da conduta em decorrência da entrega de toda a declaração." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto é contrário por todo o exposto pela Dra. Danielle." **Manifestação da Presidência**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Recurso provido por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo seis favoráveis, uma abstenção e quatro ausências no momento da votação." **7.2) André Naves Alves. Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Governador Valadares/MG. PA/CAP/Nº 484.302/2017. AI/Nº 89.363/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. **7.3) Bambuí Bioenergia S/A. Destilação de álcool. Bambuí/MG. PA/CAP/Nº 680.624/2019. AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemp e vista conjunta solicitada pelo Ibram e a Zeladoria do Planeta. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Eu gostaria de ter acesso à íntegra do processo para poder analisar mais detidamente os autos." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "O princípio é o mesmo, eu ter uma avaliação um pouco mais aprofundada de tudo isso, em função de uma série de discussões sobre o tema e como foi aplicado esse auto de infração. Então eu gostaria, dos mesmos modos que a Dra. Danielle citou, aprofundar um pouco mais em toda essa avaliação documental." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu também vou pedir vista desse processo porque entendo que preciso de uma melhor análise dos autos." **7.4) CNH Industrial Brasil Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial. Contagem/MG. PA/CAP/Nº 678.280/2019. AI/Nº 214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemp e vista conjunta solicitada pela Zeladoria do Planeta e o Ibram. Justificativas. Conselheira

Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de pedir vistas desse processo também para analisar detidamente os autos." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "A Zeladoria também vai requerer vistas desse item 7.4, senhor presidente. Necessária uma maior avaliação deste processo." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu também, pelo Ibram, gostaria de solicitar vistas conjuntas no processo. O objetivo é fazer uma avaliação mais detalhada de todo o procedimento feito até então." **7.5) Damfi Destilaria Mont Filho Ltda. Fabricação de aguardente. Centralina/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019. AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Retorno à pauta após controle de legalidade. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu também gostaria de pedir vista desse processo para analisar os autos. Uma vez que verifiquei que ele está retornando por controle de legalidade, eu queria tomar ciência da situação." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu também gostaria de aprofundar um pouco mais em todo o processo, fazer uma avaliação detalhada e dar uma resposta mais específica sobre o processo como um todo." **7.6) Frigorífico Santana Ltda. Abate de animais de médio e grande porte. Santana de Cataguases/MG. PA/CAP/Nº 725.992/2021. AI/Nº 218.362/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Aprovado por unanimidade o deferimento parcial do recurso nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. **7.7) Indústria de Cal SN Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento. Lavras/MG. PA/CAP/Nº 726.048/2021. AI/Nº 218.368/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Indústria de Cal SN Ltda. Nós temos o destaque da Dra. Danielle. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Olá, senhor presidente, boa tarde. Obrigada pela oportunidade. Nós temos aqui mais um caso de descumprimento do artigo 39 da DN Conjunta COPAM/CERH nº 1/2008, pela não entrega da DCP 2018, ano base 2017. Parece que essa questão está ficando bastante recorrente agora nas nossas reuniões de CNR do COPAM. O empreendedor não faz lançamento de efluente em curso d'água. Em razão disso, ele não é passível da obrigação legal de entrega de DCP. A seu favor pesam as Resoluções Conama nºs 357/2005 e 430/2011, que dispõem: 'O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até dia 31 de março de cada ano, a DCP referente ao ano anterior'; e 'a disposição de efluente no solo, mesmo tratado, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamentos dispostos nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluições ou contaminação das águas superficiais ou subterrâneas'. Além disso, a obrigação da elaboração da DCP, que está prevista no artigo 39 da DN COPAM/CERH nº 01/2008, trata a todo momento de águas superficiais, não havendo, em qualquer momento, menção a águas subterrâneas. Inclusive, cita em seu artigo 1º que a DN é uma diretriz ambiental para enquadramento dos corpos de águas superficiais. Somado a isso, nós temos ainda uma publicação do IGAM que estabelece que, de acordo com o artigo 42 da DN 08/2022, qualquer efluente que tenha a destinação final como o solo, seja por meio de sumidouro, reuso, fertirrigação e afins, fica dispensável de apresentação da DCP. Então, só para deixar registrado aqui, o empreendedor não lança efluente em corpo d'água, o lançamento de seus efluentes líquidos ocorre em solo sumidouro. Além disso, constam do parecer lavrado pelo órgão ambiental conceitos que não estão embasados em doutrina e, além disso, contrariam, inclusive, o disposto na legislação que rege a matéria. De acordo com o analista do órgão ambiental, a expressão 'corpo d'água receptor' inclui aquífero que possa ser atingido por lançamento indireto de efluentes por meio de infiltrações. Lado outro, a DN COPAM/CERH nº 01/2008, define 'corpo receptor' como 'corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes'. Então nós temos uma tentativa, vamos dizer assim, de legislação ou de legislatura por parte da analista ambiental, uma vez que ela pretende dar um conceito diferente daquele que está previsto em lei. Além disso, a DN Conjunta COPAM 08/2022 não alterou as definições da DN COPAM/CERH nº 01/2008 e também se aplica exclusivamente a águas superficiais. Resolução Conama 357/2005 define o 'corpo receptor' como 'corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de um efluente'. Consta ainda do glossário do Termo de Gestão de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da SEMAD o conceito de 'águas superficiais', segundo o qual são águas que escoam ou acumulam na superfície terrestre, como os rios, riachos, lagoas, veredas, brechas, brejos etc.' A Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo define 'águas superficiais' como 'aqueelas que não penetram no solo, acumulam-se na superfície, escoam e dão origem a rios, riachos, lagoas e córregos'. Assim não há sustentação técnica e legal para que o empreendimento que lance efluente em solo sumidouro tenha a obrigação de apresentar a DCP, havendo inclusive decisão da Supram cancelando condicionante que solicita a análise de efluente líquido para lançamento em solo sumidouro, por entender que não existe a obrigação legal imposta. Em razão disso, pleiteamos o cancelamento do auto de infração lavrado, bem como da penalidade imposta. São essas as minhas considerações. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, obrigado pela oportunidade. E pegando esse último item da conselheira Danielle, eu acompanho a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, realmente só para corroborar que esse é o entendimento do COPAM, da SEMAD e de todas as casas, de que não há necessidade de fazer monitoramento quando existe um sumidouro, até porque não teria como ser realizado. Então eu também coaduno com o posicionamento, muito bem embasado, e ao que parece essa interpretação do órgão é completamente equivocada. Nesse caso aqui não é necessária a entrega de declaração de carga poluidora. E faço um parêntese: semana passada foi aprovada uma norma no CERH, na Câmara Normativa e Recursal do CERH, prevendo um cadastro para recarga de aquífero. E na oportunidade eu manifestei que as normas têm que ser muito bem escritas porque essas interpretações futuras... E graças a Deus nós conseguimos incluir a dispensa no nosso setor. Então também vem aqui a corroborar com esse entendimento. No caso aqui está mais do que provado que não era necessária a entrega da declaração de carga poluidora. Muito obrigado pela oportunidade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Henrique. Ainda com o Conselho. Sem manifestações. Nós temos inscritos? Não temos inscritos. Dra. Gláucia, pois." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Eu vou pedir à equipe técnica para se manifestar no sentido da necessidade de apresentação da declaração de carga poluidora para o presente caso." Maria do Carmo/FEAM: "O nosso entendimento é em relação à questão de que você, ao lançar efluente através de fertirrigação de sumidouro no solo, você atinge o curso d'água, os cursos d'água na área de influência, de forma indireta. A legislação que foi citada pela conselheira vem depois da questão desse auto. Quando do auto, a deliberação era aquela conjunta 01/2008. No caso, o que acontece? Quando você infiltra no solo, não quer dizer que você não está causando dano, não quer dizer que você não tenha que monitorar porque você colocou embaixo da terra. Porque na verdade pode haver, inclusive, interação, acontece interação entre as águas subterrâneas e as águas superficiais, e a infiltração é um assunto muito delicado. Infelizmente, monitoramento dessas fontes que infiltram tem sido muito prejudicado realmente, muitas empresas estão optando por infiltrar justamente para não ter que monitorar. E isso pode gerar um dano que, inclusive, é mais caro, mais custoso e mais difícil depois de você remediar, através da contaminação de água subterrânea. Não se vê, invisibilizado, mas é um impacto considerado. E na nossa interpretação tanto o lançamento direto quanto indireto estão abarcados pela norma. A norma não fala em momento nenhum que lançamento indireto não estaria contemplado para fins de declaração de carga poluidora." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Maria do Carmo. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Senhor presidente, de forma muito respeitosa, eu queria só fazer uma colocação aqui para o senhor que, quando possível, a manifestação do órgão ambiental – as nossas reuniões já são virtuais –, abrissem a câmera, porque eu acho que é importante a gente ver a pessoa fazendo a manifestação, em detrimento só do áudio. Enfim, só para deixar registrado, que eu acho que seria mais interativo com a gente aqui. E sobre a fala da Sra. Maria do Carmo, da servidora, é só para falar que no setor que eu represento a infiltração de fossa sumidouro é a única, dependendo da região, solução para os efluentes em virtude de estarmos em áreas rurais e não ter rede de esgoto ou lançamento de resíduo, seja de efluente, seja industrial ou doméstico. Então afirmar que as empresas fazem a sua opção, eu acho que fica um pouco ruim, como representante do Sistema Faemg, escutar essa colocação. Mas com todo respeito. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu acho que nessa questão aqui até o recurso desse empreendedor em particular me trouxe uma

constatação, para mim, implacável nessa discussão específica, não deixa dúvida. Vamos lá, na própria DN COPAM/CERH de 2008, nós estamos tratando de declaração de carga poluidora. Aí a DN define carga poluidora: 'quantidade de determinado poluente transportada ou lançada em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo'. Logo abaixo, define corpo receptor: 'corpo hídrico superficial que recebe lançamento de efluentes'. Então o que demanda declaração de carga poluidora é o corpo hídrico superficial. E isso é outra coisa interessante. Apesar do nome 'carga poluidora', aqui claramente nós não estamos tratando de poluição no sentido estrito, não podemos lidar com lançamentos ilícitos nisso aqui por propriedade lógica. Aqui nós vamos tratar daqueles lançamentos lícitos, aquele acréscimo de poluente ou de nutrientes – em geral são nutrientes – em um corpo hídrico que são autorizados dentro de um processo de licenciamento. Então obviamente declaração de carga poluidora existe para que o órgão consiga entender o que está sendo legitimamente acrescido a um curso d'água. O ilegítimo ninguém vai contar com ele e nem entra nessa conta. Ele não deveria existir e deve ser fiscalizado. Então da minha leitura, para mim, é claro que a DN trata, como ela mesma coloca, dos corpos hídricos superficiais e dos lançamentos nos corpos hídricos superficiais. Essa hipótese do indireto não se sustenta. Por isso, a meu ver, por si só, nulo esse auto de infração e nula muita coisa que foi feita para trás com base nessa interpretação. Enfim, acho que isso já é debate velho aqui na Câmara e já podemos até entrar em deliberação. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Senhor presidente, só em resposta ao conselheiro Henrique. Eu peço desculpa, em nome da Carminha. Geralmente, nós estamos sempre com as câmeras abertas, mas, devido à chuva, desde o início da reunião, ela está com uma interferência e pediu a solicitação para fazer a reunião, os esclarecimentos, com a câmera fechada, porque senão ela não consegue nem fazer manifestação. Nesse sentido, pedimos desculpa pelo acontecido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ainda com o Conselho. Não havendo mais nada a tratar, coloco em votação o item 7.7, Indústria de Cal SN Ltda." Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários: ALMG, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, SME e AMM. Ausências: MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, eu vou pedir permissão para acompanhar os esclarecimentos trazidos pela doutora representando a Fiemp nas considerações em que ela se posicionou e por isso eu vou votar contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Primeiramente, agradecer à Gláucia. Obrigado pelas informações. Eu sou contrário, pela manifestação das razões apresentadas em sede recursal." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Contrário, em razão das colocações que foram feitas." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto também é contrário, em função do que já foi exposto pelos três conselheiros que me antecederam." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, por todas as razões trazidas no recurso, pelo que a Dra. Danielle colocou e, principalmente, porque, conforme eu mesmo pontuei, dado que na DN 1/2008 a definição de carga poluidora, a quantidade de determinado poluente transportada ou lançada em um corpo de água receptora expressa em unidade de massa por tempo; e que a própria DN estabelece como corpo receptor 'corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluente'; não cabe se falar em declaração de carga poluidora se o lançamento for feito no solo, se não for num corpo receptor, conforme a própria definição da DN. Por essa razão, então, a meu ver, nulo o auto infração." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "Também voto contrário, pelas razões trazidas pelo recurso, pelos fundamentos postos pelos conselheiros que me precederam e, particularmente, em razão de não entender essa questão do corpo receptor como enquadramento da infração." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu também vou votar contrário, senhor presidente, pelas razões e fundamentações já expostas. Todo o conteúdo já foi explanado, e eu entendo também ser contrária." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, pelo exposto pela Danielle. E pela defesa da funcionalidade a coisa é bem clara, o tipo de corpo hídrico, e ela pode ter até razão que pode poluir e vai direto para o solo. Mas não é isso que está escrito, não é isso que está determinado. Então não é pela conclusão dela que o cara vai ser punido. Eu acho que não. Contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário, indo de acordo com as manifestações recursais apresentadas, bem como pelas explicações anteriormente expostas pelos conselheiros que me antecederam, em especial, conselheira Danielle e o conselheiro Manetta." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto é contrário, corroborando com as explanações da Dra. Danielle e do Manetta." Conselheiro Licílio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Meu voto também é contrário, baseado na fala dos conselheiros." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Recurso provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, seis favoráveis e três ausências no momento da votação." **7.8) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Unidade Jardim Piemont Norte. Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. Betim/MG. PA/CAP/Nº 726.064/2021. AI/Nº 218.377/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. **7.9) José Barbosa Filho. Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Mendes Pimentel/MG. PA/CAP/Nº 497.205/2017. AI/Nº 134.977/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MPMG. **7.10) Mineração Pouso Alto Ltda. Extração de água mineral ou potável de mesa. Pouso Alto/MG. PA/CAP/Nº 726.074/2021. AI/Nº 218.387/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Item 7.10, Mineração Pouso Alto Ltda. Também o destaque da Dra. Danielle. Pois não, doutora." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Obrigada, senhor presidente. Boa tarde a todos. Mais uma vez. Temos aqui mais um caso de empreendedor encaminhando para o órgão ambiental, por e-mail, a DCP do ano de 2018, ano base 2017, juntando o comprovante do envio aos autos, e o órgão ambiental, por sua vez, alegando o não recebimento. No caso desse empreendedor, o que vai diferir dos demais casos é que ele tentou fazer o envio pelo Sisemanet, inclusive, juntou a tela dessa comprovação aos autos, em seu recurso, e lá é possível verificar a informação do próprio órgão ambiental informando que o Sisemanet estava inoperante e orientando então que a DCP fosse encaminhada para o e-mail. Então no dia 29 de março, ou seja, mais uma vez, dois dias antes do prazo final, que seria dia 31 de março, o empreendedor encaminha ao órgão ambiental a DCP, junta aos autos o comprovante do e-mail e, posteriormente, para a sua surpresa, vem ser autuado justamente pela não entrega da DCP. Então temos aqui, mais uma vez, um caso de atipicidade de conduta, uma vez que foi juntada a prova do envio da DCP, o que, por sua vez, desconstitui, descharacteriza a infração. Ressaltando aqui mais uma vez que estamos diante de um processo sancionador, que cabe ao órgão ambiental comprovar que, de fato, não recebeu a DCP e que isso não foi feito em nenhum momento pelo órgão ambiental, uma vez que ele simplesmente se baseou em uma informação do setor de TI, que diz que naquela data os sistemas de e-mails estavam funcionando perfeitamente. Mas não junta aos autos comprovação dos e-mails que porventura foram recebidos ou não recebidos na data do dia 29. Ressalto, senhores conselheiros, que esse caso é perfeitamente idêntico ao caso da Agroindustrial Santa Juliana, que estava na pauta da nossa reunião do dia 26 de setembro, ou seja, do mês passado. Nós temos o empreendedor comprovando o envio, fazendo exatamente aquilo que estava descrito no texto normativo, entregar a DCP do ano base anterior até o dia 31 de março. E mais uma vez o órgão simplesmente alegando o não recebimento do documento. Juntando, inclusive, aos autos, o empreendedor, o comprovante do e-mail. Então são essas as minhas considerações, senhor presidente. Obrigada." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAP: "Obrigada, Danielle. Eu vou passar para a Gláucia, FEAM. O presidente se ausentou por um momento, e eu estou aqui aguardando ele retornar." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação ao caso do dia 26 do mês passado, eu não acompanhei a reunião. Mas em relação a este caso eu posso falar com propriedade que o órgão ambiental não só analisou tecnicamente, como também com a nossa equipe, sim, de TI. Contudo, muito diferente dos casos que têm aparecido aqui nesta reunião, este empreendedor não tem quiçá o comprovante enviado pela Fundação, de recebimento do e-mail. Não consta nos autos o protocolo da Fundação Estadual do Meio Ambiente confirmado o recebimento

dessa entrega. Ele alega que o sistema estava fora de área. E a equipe técnica da nossa TI é responsável e tem a competência para falar sobre o sistema e destaca claramente no processo que não houve nenhuma indisponibilidade do correio eletrônico do dia 1/3 ao 31/3. Tanto é, corroborando para tal, que diversos empreendedores conseguiram realizar a entrega. Então esse caso aqui é bem diferente, porque não se trata de uma apresentação esvaziada como no caso passado, se trata de uma entrega sem nenhum comprovante e protocolo. Sem um e-mail e onde está o protocolo que a fundação encaminha para todos os casos. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida, e eu peço a manifestação da equipe técnica da fundação." Maria do Carmo/FEAM: "Concordando com o que a Gláucia falou, a DCP, a declaração, é feita por ponto de lançamento porque numa mesma empresa tem empresas que lançam até em bacias distintas, diferentes fluxos. Por isso que é feita para cada ponto. Então quando a FEAM manda 'recebemos o protocolo' e tal, nós especificamos o número do protocolo e qual foi o ponto de lançamento que foi recebido. E quando falamos que pode ser entregue a complementação é no sentido de a empresa fazer retificação e correção de conteúdo do que ela já enviou. Porque o prazo de 31 de março, esse prazo é fixado pelo COPAM e é um prazo legal. Não tem que se falar nessa questão. Quando a empresa fala que apresentou, o que ela tem entregue muitas vezes? Eu acho que foi o caso dessa... Ela apresenta um e-mail de que enviou, mas o e-mail não é prova, e-mail é uma coisa facilmente manipulável. O que prova é o protocolo. Nesse caso, não há protocolo, como disse bem a Gláucia. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Sra. Gláucia e Sra. Maria do Carmo, muito obrigada pelas considerações. Só para deixar consignado aqui mais uma vez que consta dos autos, sim, o print da tela comprovando o envio do e-mail no dia 29 de março de 2018, uma vez que, inclusive, consta também dos autos. Se os conselheiros lerem o processo, eles também verão isso, inclusive, o print da tela informando que o Sisemanet estava fora do ar e orientando aos empreendedores, então, o envio do e-mail. Ora, Sra. Maria do Carmo, a senhora me desculpa, mas, se o e-mail é algo facilmente manipulável, o órgão ambiental jamais poderia aceitar recebimento de documentos tão importantes, como vocês alegam ser, por e-mail. E naquela ocasião, inclusive, foi orientação do órgão ambiental o envio da declaração por e-mail. Então nesse caso, senhores conselheiros, nós temos o empreendedor, sim, confirmando o recebimento, e temos, por outro lado, o órgão ambiental dizendo 'olha, o meu setor de tecnologia da informação alega que nessa data o sistema não estava inoperante, nós não tivemos nenhum problema por parte de recebimento de e-mails'. Só que não é isso que nós temos visto nas nossas reuniões. Estão sendo reiterados os casos de empreendedores comprovando o envio. Porque, mais uma vez, o tipo penal que está descrito no artigo 39 da DN é entrega, não se fala em protocolo, em momento algum a deliberação fala que o órgão vai trazer o protocolo. A obrigação do empreendedor é tão somente entregar a declaração de carga poluidora do ano civil anterior até o dia 31 de março do ano seguinte, e isso foi cumprido tempestivamente, ipsis litteris, como estava descrito. Sra. Maria do Carmo, nós não estamos diante de um caso de uma declaração incompleta de DCP, mas tão somente de uma declaração de DCP que foi feita conforme orientado pelo próprio órgão ambiental, na época e na ocasião, em razão da inoperância do sistema; e por outro lado o órgão ambiental dizendo que não recebeu. Lembrando, mais uma vez, que nós estamos diante de um processo sancionador, e processos sancionadores ensejam, inclusive, por parte da administração pública, a comprovação do não recebimento. Então acredito que, assim como foi feito em outros casos, caso o órgão ambiental julgue pertinente, que traga aos autos lista de e-mails que foram recebidos. Enfim. Então são essas as minhas considerações. Obrigada." Maria do Carmo/FEAM: "Por favor, posso manifestar?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Maria do Carmo." Maria do Carmo/FEAM: "É o seguinte: quando eu falo que o e-mail é frágil, é como prova. O que acontece? Nós tínhamos o BDA, e ele foi desativado por uma série de questões. No ano que ele foi desativado, a equipe técnica pediu que as DCPs, para não interromper o processo, fossem encaminhadas por e-mail. Mas nós conferímos o e-mail, abrimos o anexo, vimos se a declaração realmente estava lá. Estando, nós emitímos um protocolo. Essa foi a forma que encontramos de resolver o problema do BDA. Então o protocolo é fundamental, porque recebemos e-mails em que tinha um anexo que não era DCP ou tinha um anexo que não tinha como abrir, em formato inadequado; ou você abria, e a DCP estava em branco. Então nós temos que ter essa comprovação via protocolo, sim, não tem como você apresentar um e-mail e falar que isso foi uma prova de que você entregou. E foi uma forma que o órgão ambiental viu de resolver uma questão que era uma demanda do próprio COPAM." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Só para refrescar aqui a memória de todos nós, no próprio e-mail que o órgão ambiental encaminha comprovando ou não a entrega da DCP, ele mesmo alega que é possível a complementação das informações. Então eu acredito que em todos esses casos que a Sra. Maria do Carmo traz ao nosso conhecimento, que tem DCP que é enviada incompleta, em branco etc., é o caso, inclusive, de o próprio órgão ambiental sugerir a complementação das informações conforme prática já adotada. Então entendo, mais uma vez, que o tipo que está constando do auto de infração, qual seja, não entrega da DCP, não se amolda ao caso uma vez que a obrigação, que está descrita no artigo 39, foi cumprida pelo empreendedor, seguindo inclusive a orientação do próprio órgão ambiental, que é a entrega da DCP, nesse caso, excepcionalmente, via e-mail, uma vez que o próprio Sisemanet estava fora do ar. E nesse mundo digital, vamos dizer assim, que nós vivemos atualmente, até os processos judiciais são feitos, e tiramos muitas das vezes print da tela para comprovar protocolo. E aí eu acho que não cabe, neste momento, uma alegação de que a juntada do print de uma tela que comprova o envio de um documento não baste como prova em um processo." Maria do Carmo/FEAM: "Eu gostaria de esclarecer, Danielle, quando você fala em complementação, existe a previsão de retificar, de corrigir uma DCP que foi entregue faltando algum dado ou com dado muito incoerente, muito absurdo. Nós pedimos a correção para ter a consistência do banco de dados. O objetivo da DCP é constituir um banco de dados sobre efluentes no Estado, para fazermos regionalização de efluentes, para fazer adensamentos e análises. São muito importantes. Só que o que acontece? Você fala em complementação, mas a complementação não é desconsiderando o prazo do dia 31 de março de cada ano. A primeira entrega tem que atender ao prazo, a retificação é feita depois, a posteriori, e não entra nessa questão do prazo. Mas a primeira entrega tem que obedecer, sim, o prazo, e a empresa tem que entregar de cada ponto de lançamento dentro do prazo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Só para reforçar que a entrega foi feita no dia 29 de março de 2018, ou seja, dois dias antes do prazo final, que é 31 de março. Essa comprovação está juntada aos autos. Caso os conselheiros queiram abrir a pauta e conferir, os senhores podem ter acesso e verificar isso que eu estou dizendo. A comprovação foi feita por parte do empreendedor, ou seja, ele cumpriu o que estava descrito no artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta, que é a entrega da DCP. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Só para contribuir, como eu falei na reunião anterior, até peço desculpa, paciência de vocês. Está mais que comprovado que entregou. Nesse caso aqui, não tem nem o que falar. Infelizmente, o órgão ambiental tem essa defesa. Enfim, sem abrir um precedente. Eu faço uma análise aqui dos recursos deferidos pelo órgão, e realmente os índices de deferimento são baixíssimos, e com certeza não é pela qualidade das informações apresentadas no recurso. Mas os empreendedores também enviam essas mesmas informações nos protocolos e atendimentos às condicionantes. E sinceramente, com todo respeito, era público e notório que o Sisemanet, o BDA, não funcionava a contento. Então, respeitosamente à FAEM, nós estamos vendo a modernização de vocês. E é só para considerar isso. Essa DCP foi entregue, e a época da Fiemg nós sofriamos demais com isso, que realmente tinha todo esse complicador. Diferente de outros sistemas que funcionam, à época esse sistema não funcionava. E é engraçado que anulam de um ano, de uns anos, e de outros, não. É igual ao meu setor aqui, peço desculpa para alongar: 'Ah, não, mas nós aplicamos atenuante na multa'. Mas a multa foi de R\$ 4 milhões, a atenuante não faz nem diferença para o produtor rural. Então o sistema recursal da SEMAD precisa evoluir. E depois, ao final da reunião, eu gostaria de colocar aqui algumas situações que têm ocorrido, principalmente, com a ocorrência de incêndios no nosso Estado. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu acho que a temática está, pela segunda vez, debatida até exaustão. Acho que vale um ponto só, que é o seguinte: o e-mail hoje é a nossa carroça digital, vamos dizer assim. Até por isso, muito confiável. Até por isso, foi o instrumento que o nosso novo Código de Processo Civil escolheu para assegurar as comunicações no processo e até citação de empresa dentro de um processo

judicial. Então na minha visão, tendo a parte a fotografia do e-mail enviado, porque isso não chegou, já não cabe ao empreendedor. É carroça, e é carroça também nesse sentido, dá seus efeitos esquisitos que não sabemos entender de onde acontece. Mas é diferente, por exemplo, de uma mensagem por WhatsApp, que hoje é universalmente refutada dentro do Judiciário como prova, resta que é facilmente editável; a tela de e-mail, não é. Então a meu ver aqui tem uma prova robusta de envio. Se não chegou, é outra questão. Então aí até cabe ao órgão chamar esse empreendedor, diz 'olha, não chegou'. Mas no campo da autuação descumprimento não há. Foi enviado, a meu ver. Então é isso, já é fato velho para nós, a discussão já vem da outra reunião anterior, que já podemos até colocar isso em deliberação. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, obrigado. Conselheira Neide, pois não." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, conselheiros, eu tive o cuidado de ler esse processo e fiquei assim: a uma primeira vista, eu vi claramente que o empreendedor entregou, sim, a DCP. Tem um e-mail que comprova essa entrega desse documento. E apenas para reafirmar, é uma situação que vem acontecendo de uma forma muito corriqueira nas reuniões da CNR, essa questão do não envio da DCP. E é uma situação em que muitas vezes o empreendedor fica muito frágil diante dessa situação. Era só essa a minha consideração mesmo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, obrigado, conselheira. Mais algum destaque por parte do Conselho? Não havendo, coloco em votação o item 7.10." Processo de votação. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários: Seapa, Crea, AMM, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, ALMG, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Contrário. Vou acompanhar as justificativas, durante a discussão, dos meus colegas, especialmente as ponderações da Dra. Danielle." Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Voto contrário. Até porque eu estou nesta primeira sessão, eu não estive em 100% de todas, mas acompanhando a Dra. Danielle pela explicação dela, sim, deu para entender que está contrário." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Eu vou seguir os ensinamentos da Danielle, da Fiemp. Meu voto também é contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender que a declaração foi entregue tempestivamente." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Pelas razões já expostas, contrário." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, meu voto também é contrário, em função das informações já apresentadas. E essa questão também, esse histórico é bastante longo, haveria necessidade de se fazer uma avaliação um pouco mais profunda do próprio órgão ambiental nessas definições antes de encaminhar para a questão de multa ou qualquer outro caso. Nesse sentido, seria necessária uma avaliação, se possível, de cada um desses processos, do recebimento ou não, e o que ocorreu nesse período." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente. Por tudo que foi dito antes, mas, sucintamente, porque a meu ver adequadamente comprovado o envio da DCP, independentemente da questão do recebimento efetivo pelo órgão. A obrigação é de envio, enviado, foi comprovado." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "Meu voto é contrário, pelas avaliações já postas pelos conselheiros que também votam contrário e entender a entrega da declaração. Eu considero bem grave uma dissonância em aplicar uma multa, pelo que eu analisei aqui, de R\$ 120.000, em função de uma entrega que poderia ser confirmada ou não em trocas de mensagem, em uma comunicação mais assertiva. Por essas razões, voto de acordo com a análise da Fiemp, do Ibram e da Faemg, entendendo que foi entregue a DCP." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu voto acompanhando os votos contrários, pelo que foi exposto pela representante da Fiemp, agregado pela última fala do representante da CMI, o Adriano Manetta, também por entender que foi entregue, sim, o documento foi enviado. E por essa razão estamos votando contrário." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Zeladoria do Planeta vota contrário, senhor presidente, por entender que não houve infração cometida uma vez que a DCP foi entregue, conforme comprovam os e-mails enviados." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Voto contrário, pelo exposto e até pelo que o Cleinis falou, de uma questão que podia ser, antes de ser lavrada a multa, uma confirmação ou algo do tipo para poder definir. E eu não vejo sentido em se lavrar multa dessa forma. Contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário, indo de acordo com a manifestação recursal, em especial que está comprovado nos autos que a entrega da declaração foi devidamente cumprida." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: Meu voto é contrário, por todas as explicações e por entender que, além de ser entregue, o empreendedor não pode ser unido por questões sistêmicas do órgão ambiental." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então recurso provido por 13 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis e três ausências no momento da votação." **7.11) Transportadora Savo Ltda. Transporte rodoviário de produtos perigosos. Catuji/MG. PA/CAP/Nº 696.970/2020. AI/Nº 196.150/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão**: "Passamos ao item 7.11, Transportadora Savo Ltda. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Obrigada, senhor presidente. Conselheiros, neste caso aqui, nós saímos agora das DCPs, por enquanto, e temos o caso de um acidente com um caminhão, que ocorreu na região de Governador Valadares. Esse acidente foi comunicado no mesmo dia pelo representante da empresa ao Núcleo de Emergência Ambiental, ao NEA. O acidente ocorreu em 1 de maio de 2016, e a fiscalização somente esteve no local no dia 12 de maio de 2016. Foi contratada uma empresa, a empresa Suatrans, que atendeu a ocorrência e fez o transbordo e a limpeza do local. Foi verificada a área do entorno do acidente, e não foi constatada a presença de recursos hídricos que pudessem ter sido contaminados. O técnico do órgão ambiental à época atestou que a limpeza do local foi satisfatória. Inclusive, também disse que o derramamento da carga foi de pequena monta. O próprio representante do órgão ambiental, consta do seu auto de infração, está lá escrito de próprio punho no auto de infração, que houve a comunicação do acidente ao NEA. E nós temos um auto de infração lavrado com a seguinte motivação: 'deixar de comunicar a ocorrência de acidentes ambientais com danos ambientais às autoridades ambientais competentes.' E nós temos então, no caso, o próprio representante do órgão ambiental, ao lavrar o auto de infração, reconhecendo que foi comunicado. Inclusive, o referido acidente também foi comunicado à Polícia Rodoviária Federal, que lavrou o Boletim de Ocorrência nº 83461112. E aí vejam o que consta do auto de infração. O NEA foi comunicado do acidente no próprio dia 1 de maio, às 22h20, por meio do representante da própria transportadora. E temos o auto de infração dizendo que não houve comunicação. Então mais um caso aqui de atipicidade de conduta. São essas as minhas considerações." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAP: "Obrigada, Danielle. Algum outro destaque pelo Conselho? Ok. Glaucia, por favor." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Como bem colocado pela conselheira, eu só vou fazer um destaque no ponto da fala, o tipo infracional foi 'deixar de comunicar ocorrência do acidente'. E no caso o próprio decreto traz que a cada hora... Deixar de comunicar imediatamente após o acidente, sob pena de aplicação da multa em dobro a cada hora em que não ocorresse a comunicação do acidente. E o próprio fiscal fala que o acidente ocorreu às 20h e que a comunicação ocorreu às 22h20. Nesse sentido, eu faço a correção. Então ele lavrou por não ter sido comunicado imediatamente, o que garante a efetividade das ações da equipe de emergência. Nesse sentido, o decreto trazia o texto claro que seria 'deixar de comunicar imediatamente'. E foi comunicado às 22h20. Por isso, o auto de infração foi lavrado, nos termos do Decreto 44.844." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Eu queria destacar, senhor presidente, que no caso aqui o tipo que está descrito no auto foi 'deixar de comunicar a ocorrência de acidentes ambientais'. A comunicação foi feita. Pode ter sido até feita com atraso, mas ela foi feita. Então temos aqui uma atipicidade na conduta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Mais algum destaque por parte do Conselho. Tem inscritos? Não temos inscritos. Então em votação o item 7.11." Processo de votação. Votos favoráveis: Seinfra, Segov, PMMG, ALMG, AMM e Seapa. Votos contrários: Sede, Crea, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Sede vota contrário, presidente, pelo fato de que a comunicação ocorreu, só acredito que intempestivamente. Então teria que ser aplicado de forma diferente." Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Crea vota contrário, porque entende que houve a comunicação também." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário por entender que ocorreu a comunicação." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Contrário, em razão das colocações já feitas anteriormente." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Voto contrário, tendo informação de que foi feita a comunicação..." Conselheiro

Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário, senhor presidente. De fato, o tipo enquadrado foi deixar de fazer a comunicação, e a comunicação foi feita. Então incorreto o enquadramento, nulo o auto de infração." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "ACMinas também vota contrário, pelas razões postas e em particular agora pelas razões declinadas pelo conselheiro Manetta, que concordo plenamente." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário. O auto de fiscalização contradiz o auto de infração. Então contrário." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Zeladoria do Planeta também vota contrário, uma vez que há uma incoerência em relação ao auto de infração, que relata que houve por parte da transportadora um erro por deixar de comunicar a ocorrência do acidente ambiental, quando na verdade a ocorrência foi comunicada." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário, por entender que está comprovado que a ocorrência foi devidamente comunicada." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "O meu voto é contrário, por todos os expostos." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então recurso provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo seis favoráveis e três ausências no momento da votação." 8) **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA.** 8.1) Concessionária da Rodovia MG 050 S/A. Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias. Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formiga, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG. PA/Nº 29925/2014/004/2018. Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0015378/2021-30. Revisão das condicionantes nº 9 e nº 14 e exclusão da condicionante nº 15. Classe 5. Apresentação: URA ASF. Manifestação de impedimento. Conselheira Henrique Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Senhor presidente, eu queria apenas me declarar como impedida." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Item 8.1, nós não tínhamos destaque por parte do Conselho, mas tínhamos inscritos de forma independente e destaque pela URA Alto São Francisco. Vamos começar pelos inscritos, depois eu passo para a URA." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Primeiro inscrito, Sr. Ricardo Carneiro. Sr. Ricardo, o senhor é o primeiro inscrito. O senhor tem cinco minutos para se manifestar, por gentileza." Ricardo Carneiro/representante do empreendedor: "Obrigado, presidente. Eu tenho muita felicidade de estar de volta a este Colegiado, já há muito tempo aqui não tenho oportunidade de me manifestar. Enfim, o que nos traz nesta oportunidade é a discussão, em grau de recurso, de três condicionantes da Licença de Operação em caráter corretivo da AB Nascentes, Concessionária da Rodovia MG-050. Basicamente, como relata o parecer que instrui esse julgamento, senhoras e senhores conselheiros, esse recurso inicialmente foi acolhido e conhecido, e a ele concedido o necessário efeito suspensivo, em especial quanto à condicionante 15, em relação à qual o empreendedor pede a exclusão. E posteriormente, diante de argumento de que não teria sido juntada a última alteração do contrato social da empresa, um argumento absolutamente, ao nosso juízo, formal, sem nenhuma substância, nós acabamos judicializando a matéria, e o Tribunal de Justiça, analisando um recurso – não preciso incomodá-los aqui com tecnicismos –, determinou então que o recurso fosse conhecido e a ele restabelecido o efeito suspensivo no tocante ao cumprimento da condicionante 15. Conselheiros, questionar condicionante, seja no tocante a redação, seja no pedido de exclusão, é sempre um desconforto para empreendedor, para conselheiros, não há dúvida. Há sempre a premissa de que condicionante encerra toda a lógica da equipe de análise no tocante ao balanço e equilíbrio dos impactos positivos e negativos. Mas de fato aqui há necessidade de alguns ajustes. Nós temos 26 condicionantes, pedimos a exclusão de apenas uma. Veja, as condicionantes 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, me perdoem o excesso aqui de leitura, se referem ao gerenciamento de fauna. Então portanto não há dúvida de que esse é um dos principais impactos resultantes da operação de um empreendimento rodoviário, sob concessão da iniciativa privada. Aqui neste caso, inclusive, uma parceria público-privada. Importante deixar claro, conselheiros, que a concessionária da MG-050 não causa atropelamento e morte e impacto sobre a fauna. A Rodovia MG-050 sempre existiu, e foi dada ao empreendedor uma concessão pela qual ele explora mediante obras de melhoria, alargamento de grade e serviços de atendimento, inclusive de emergência aos usuários da rodovia. O problema não se amplia nem toma uma dimensão inadmissível pela operação da concessão rodoviária. Percebam, então, conselheiros, que o nosso pleito em relação à condicionante 9 parece ter sido, inclusive, acolhido pela própria URA da FEAM. Quando nós aqui questionamos, não existem, se tivessem embargos declaratórios no processo administrativo, talvez isso aqui se resolvesse. Mas existe uma expressão, inclusive por meio de programas de incentivo aos pequenos proprietários, que nos lembrou alguma coisa como reativação econômica, e a própria URA parece reconhecer que isso não tem aplicação senão no tocante à educação e divulgação de informações aos pequenos proprietários. Então me parece, inclusive, que a sugestão, no que pese que o parecer afirma, é de acolhimento dessa mudança redacional. A condicionante 14, presidente, eu posso já submeter à prorrogação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim. Dr. Ricardo. Eu dou mais 1 minuto adicional por parte da Presidência e coloco em votação 5 minutos adicionais ao Dr. Ricardo. Os conselheiros que concordarem permaneçam como estão. Sim. Ok. Então 6 minutos." Ricardo Carneiro/representante do empreendedor: "A condicionante 14, também não há grande controvérsia, também se resolveria na dimensão de um esclarecimento. Fato é que pretendemos ali excluir o encaminhamento de prontuários veterinários e relatos sobre a assistência prestada ao animal que sofra um incidente, atropelamento, previamente ao IEF, para que ele então faça o direcionamento. A proposta é que essa expressão seja alterada. Existe à vista dos senhores a nossa sugestão redacional para que tão logo haja a prestação de serviço de atendimento ao animal impactado, atropelado, por meio de clínicas veterinárias conveniadas com o empreendedor, que o animal seja imediatamente encaminhado ao Cetras, sem maiores formalismos, sem autorização prévia, para que ele continue o seu processo de restabelecimento e de tratamento. A questão fundamental, conselheiros, é isso eu pediria muita atenção de todos, porque pedido de exclusão, mais uma vez, remete a essa ideia de economia de custos. Ora bolas, alguém que explore uma concessão rodoviária está aí a pretender se se contornar, se furtar ao custo fixo, relevante ou não – aqui não importa discutir, podemos até conversar sobre o valor inerente à condicionante 15 –, que tenha sido imposto em análise técnica por parte do órgão ambiental. Vejam, a concessionária recebeu a operação da rodovia com o devido licenciamento ambiental. Havia uma Licença de Operação Corretiva e uma Licença de Instalação para que a concessionária já recebesse em condições de desenvolver as obras de alargamento de grade, de melhorias na infraestrutura da rodovia. Quando do pedido de revalidação, de renovação da Licença de Operação preexistente, houve um encaminhamento de indeferimento dessa licença. É algo um tanto quanto até, eu diria, extraordinário, e aí mostra que obras de infraestrutura não se adequam bem ao modelo trifásico de licenciamento, porque mal ou bem as pessoas continuarão trafegando na rodovia, se isso for a operação de empreendimento, enfim. Mas nós interpusemos recurso à época e acabamos desistindo do recurso e formalizamos um novo processo de licenciamento. Inclusive, para manter a operação regular, firmamos termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental à época, a Supram Alto São Francisco. Nesse termo de ajustamento de conduta, nós nos empenhamos e compromissamos à criação do Cetras, com investimento de mais de R\$ 5 milhões. Há cinco Cetras espalhados pelo Estado, nas regionais do Estado, e esse a mim me parece que foi o primeiro ou pelo menos o primeiro melhor qualificado e aparelhado da região Oeste do Estado, na cidade de Divinópolis. O que não nos parece conveniente, adequado, conselheiros – e os senhores devem estar neste momento lendo a redação da condicionante 15 –, é arcar com custos de manutenção dos Cetras. Vejam, todos os itens que incluiriam por três anos essa transferência de recursos ao Estado, inclusive, o que é quase impensável na iniciativa privada, até por conta dos reflexos trabalhistas – e sabemos que acontece mesmo –, o custeio de equipe de tratadores dos animais. Então no que pese o bem fundamentado parecer que instrui esse julgamento, elaborado pela FEAM, não nos parece que haja amparo, não nos parece que haja juridicidade, não há legalidade nem na construção conceitual dos conceitos compensação e mitigação. Se formos ao extremo de pensarmos em compensação, nós já compensamos esse impacto, que, mais uma vez, não é causado pela concessionária e, sim, pela situação de tráfego regular de veículos na rodovia, algumas vezes em velocidade inadequada em alguns pontos críticos. Mas o impacto já foi compensado com a implantação do Cetras. Mais ainda não é justo carregar à concessionária o custo de operação por três anos, considerando que outras rodovias vicinais, locais e de conexão

também causam atropelamento de animais que são levados. Nós temos uma fração pequena do número de animais sinistrados que são levados a tratamento, enfim, e reabilitação no Cetras. Importante, conselheiros, existe cercamento de toda a faixa de domínio ao longo de toda a extensão da rodovia. É claro que isso é como se fora cercamento de propriedade rural. Mas nas áreas que eles chamam de hotspots, que são os pontos mais críticos de trânsito de fauna, além dos passadores de fauna, existe um cercamento em tela, que é um direcionador da fauna para que ela não possa dali escapulir e passar por cima ou tentar cruzar a pista de rolamento. Um esforço enorme em termos de gestão de fauna. Nós não questionamos, não nos furtamos ao cumprimento dessas obrigações. O que se pretende aqui é que não nos seja imposta, até em observância às regras da Lei de Liberdade Econômica, que não permitem não só a desproporcionalidade ou a falta de pertinência temática, que o empreendedor seja obrigado a fazer aquilo que já era um impacto anteriormente ao exercício da sua atividade. Não queremos nos furtar ao custo, presidente e conselheiros, mas apenas que não nos seja imposto o encargo de financiamento, de arcar com a operação, com custeio do Cetras durante três anos; e aí com número de internação de 3.000 animais por ano. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, Dr. Ricardo. O próximo inscrito, Sr. João Paulo, pois não." João Paulo Cordeiro/representante do empreendedor: "Senhor presidente, demais conselheiros, demais que nos assistem, boa tarde. Dando continuidade às apresentações que foram feitas pelo Dr. Ricardo, esclarecemos que a concessionária não se furtar, mais uma vez, no cumprimento das condicionantes da temática de fauna, que estão amplamente discorridas dentro das condicionantes que estão em cumprimento pela concessionária, e eventuais pontos são analisados pelo órgão ambiental. Eu gostaria de ressaltar que nessas condicionantes estão inclusos o programa de monitoramento de fauna, o resgate de animais atropelados e encaminhamento prévio a clínicas custeadas pela concessionária antes de direcionamento para os Cetras; a implantação de sinalização ostensiva quanto à possibilidade da existência de animais transponde a rodovia; além de realização de campanhas de conscientização e adequações de passagens de fauna ao longo da rodovia. E essas passagens de fauna são revisadas periodicamente e permanecerão sendo elaboradas e revisadas durante todo o transcurso do período de concessão. Além disso, realizamos a limpeza da via, que isso mitiga direcionamento de permanência de animais dentro da via, além de permanecermos realizando a inspeção através dos nossos inspetores na rodovia, com a presença desses animais, e fazendo o afugentamento quando necessário. Além disso, buscamos a todo momento minimizar o impacto causado pelos usuários que trafegam pela rodovia e assim entendemos que a exclusão é a medida que se faz necessária dessa condicionante 15, que impõe o custeio integral pela concessionária do Centro de Tratamento. E aqui mais uma vez não discutimos a importância do Cetras, tanto é que foi trabalhado dentro do termo de ajustamento de conduta, para permitir a operação da concessionária, o custeio de 100% pela concessionária para a construção desses Cetras em Divinópolis. E mais uma vez volto a repetir, em Minas Gerais possuímos a maior malha rodoviária do Estado, onde que temos dentro do Estado hoje cinco Cetras; e aqui em Minas, na região Centro-Oeste, onde está implantada a MG-050, um Cetras; e o direcionamento de animais não somente os animais que são vítimas de atropelamento na rodovia, mas também oriundos de demanda espontânea da população, além daqueles encaminhamentos realizados pelo resgate em outras rodovias ou em ações de operação de apreensões desses animais silvestres. Mais uma vez peço o deferimento pelos conselheiros pela exclusão da condicionante 15 e a revisão proposta das condicionantes 9 e 14." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado. Próximo inscrito, Sr. Bruno Henrique. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados." Bruno Henrique/representante do empreendedor: "Boa tarde a todos. Na verdade, o que precisava ser mencionado já foi indicado aqui pelos meus colegas, Dr. João Paulo e Dr. Ricardo, e tendo em vista que todos os itens que se relacionam às condicionantes ambientais para que o empreendimento fosse licenciado foram amplamente discutidos e abarcados dentro da Licença de Operação da rodovia. Como bem disse o Dr. Ricardo, é uma rodovia existente há décadas, a MG-050 foi construída pelo Estado há muito tempo atrás e está sob concessão da concessionária Nascentes das Gerais desde 2007. Então essa condicionante, que veio a ser imposta quando do licenciamento da Licença de Operação Corretiva, veio trazendo uma necessidade de custeio ou indicação pelo custeio do Cetras durante três anos, de algo que não é devido à concessionária. Então os impactos da rodovia já foram ocasionados lá durante a implantação dessa rodovia pelo Estado há décadas atrás. Então todas as condicionantes que dizem respeito à fauna, que são a grande maioria das condicionantes que foram estabelecidas na licença, já visam mitigar todos os impactos relacionados à fauna. E a concessionária tem as atividades relacionadas ao tratamento dos animais pelas clínicas contratadas antes do encaminhamento ao Cetras, as medidas de mitigação de atropelamento da fauna relacionadas às passagens de fauna. Então tudo que foi necessário para que ocorresse a emissão do licenciamento ambiental foi considerado durante o processo de licenciamento. Então o que entendemos e acreditamos é justamente pela exclusão dessa condicionante, que não diz respeito às questões relacionadas à concessão. É isso, senhor presidente. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Eu acho que só tínhamos três inscritos e não tínhamos destaque pelo Conselho, eu passo a palavra ao Dr. Márcio, da URA Alto São Francisco. Pois não, Márcio." José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: "Senhor presidente, o senhor consegue me ouvir? Parece que o Márcio está com problema de áudio. Foi feita uma organização para os esclarecimentos pelo órgão ambiental, uma vez que houve uma colaboração do IEF na análise do processo de licenciamento, e as questões referentes aos Cetras, a princípio, o IEF vai trazer alguns esclarecimentos, que depois vão ser complementados por parte da CAT, a Coordenação de Análise Técnica, e depois a Coordenação de Controle Processual fará os últimos esclarecimentos." Luciana Fátima/IEF: "Boa tarde, presidente... Eu sou Luciana, supervisora do IEF aqui na região Centro-Oeste, sede aqui em Divinópolis. Boa tarde a todos os conselheiros e demais presentes na reunião. Eu vou fazer uma fala bem breve até para não sermos repetitivos, tem o material preparado já pelos colegas. Referente à fala feita anteriormente, nós tivemos duas reuniões envolvendo a Nascentes, e a primeira também envolvendo o Ministério público, e nas duas reuniões nós colocamos de uma forma muito clara que essa proposta contida na condicionante 15 não é do custeio integral da manutenção do Cetras. Está muito longe disso. E então, contrariando o que foi dito, conforme já foi explicado nessas duas reuniões que aconteceram, a proposta não é essa que seja feito custeio integral. Nós, inclusive, solicitamos que fosse apresentada uma proposta pela empresa, a empresa não nos apresentou. O que acontece? A condicionante está prevista para poder ser feita durante três anos, mas ela engloba todo o período da licença, ou seja, ela está ali concentrada nesses três anos. Então ainda é outro elemento que prova que não existe esse custeio integral. E a condicionante é uma medida de mitigação, mais de mitigação do que de compensação ambiental. Então o que eu tinha para colocar era isso, eu vou passar a palavra para o colega Sotero, que é o responsável pelo Cetras de Divinópolis, para ele fazer uma exposição que eu acho que vai ser importante. Muito obrigada a todos." Sotero Greco/IEF: "Boa tarde... Meu nome é Sotero, eu fui convidado pelo pessoal da Supram, pela Luciana, para falar um pouco sobre o Cetras. A minha fala vai ser mais relacionada à realidade do Cetras, porque muita gente não conhece de fato o que é Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres. Até aproveito a oportunidade para fazer um convite aos conselheiros e aos demais participantes desta reunião para que façam uma visita ao Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestre. Estamos lá de portas abertas para a pessoa conhecer de perto de fato o que é o nosso trabalho. Como já foi dito, nós recebemos animais de várias ocorrências: apreensões, resgates, recolhimentos. E quando falamos de resgate, de recolhimento, na maioria das vezes, 90% das vezes, é de atropelamento. Uma pequena parte é de intoxicação, envenenamento, outra pequena parte é proveniente das queimadas. Mas a grande maioria é de atropelamento. E é importante frisar que, uma vez que esses animais vítimas de atropelamento dão entrada no Cetras, a grande maioria sofre sequelas praticamente irreversíveis. Eles vão passar por um processo de tratamento? Sim. Vão passar por um processo de reabilitação? Sim. Mas não necessariamente essa reabilitação quer dizer que esses animais estarão aptos a voltar para a natureza. Muitos sofrem mutilação, muitos sofrem amputações, o que impede de esses animais serem devolvidos à natureza. E esses animais são obrigados a permanecerem sob os cuidados dos Cetras durante um, dois, até três anos, como já ocorreu. Por quê? Porque como eles não podem ser devolvidos à natureza cabe a nós, como Estado, procurar uma destinação legal e correta para esses animais. Que seriam as seguintes vias: zoológicos; mantenedores, que é uma categoria ambiental que recebe os animais para tratar para o resto da vida; criadores científicos e criadores comerciais, que o animal às vezes possa ser usado como matriz. Mas acontece que esses animais, uma vez mutilados, amputados, eles também

perdem muitas vezes a função de reprodução. Aí fica difícil para nós levantarmos quem estaria disposto a receber esses animais. E com isso vai passando o tempo, e esses animais demandam muito cuidado, despesa, cuidado do veterinário, cuidado dos tratadores. Muitos até trabalhos, vamos dizer, fisioterapia, essas coisas. E quando conseguimos uma destinação para esses animais às vezes é no Paraná, Bahia, Ceará. Já saiu caminhão do IEF aqui, já saiu viatura do IEF para Goiás, para a Bahia, para o Paraná, levando esses animais, porque a destinação fica a nosso cargo. Então só para a turma conhecer a realidade no Cetras, não levando para esse lado... Algumas fotos que eu separei de animais que chegam atropelados. Aí não tem os apreendidos, não tem os que chegam com queimadura, os filhotes: a maioria são os atropelados. E que na maioria das vezes são animais muito frágeis. Esses são os que chegam, que conseguem ser resgatados, que ficam dentro da via de trânsito, porque a grande maioria às vezes consegue ainda se deslocar e sai da pista e acaba morrendo 100 m, 200 m fora da faixa. Mas os que são resgatados, os que ficam dentro da faixa, que são recolhidos, muitas vezes até por civis, nem sempre é o Corpo de Bombeiro, nem sempre é a equipe da Nascentes, nem sempre é a Polícia Ambiental. Muitas vezes o próprio civil que está andando ali, o cidadão comum, ele vê aquele animal e, na ânsia de ajudar, já pega, já joga aquele animal dentro do carro, já liga para nós e fala 'estou indo para aí, estou levando um tamanduá' e tal. Aí não dá tempo nem de orientarmos direito a pessoa, porque não sabemos aonde que ela recolheu, porque ela não fala. No caso, deveria levar primeiro para um veterinário conveniado com a Nascentes para depois esse veterinário fazer contato conosco para alinhar conosco a destinação desse animal para os Cetras para continuarmos o projeto do trabalho de reabilitação. Então você vê que muitas vezes os animais que são atropelados, como exemplo desse tamanduá, são mães com filhotes, muitas vezes em período reprodutivo. Elas transitam mais, principalmente os machos à procura de fêmea. E esses animais que chegam para nós, na maioria das vezes, já chegam bem comprometidos. A hora que você consegue um raio-x ou um ultrassom, você vê que é fratura mandibular, fratura de coluna, a pancada que foi na cabeça, problema neurológico, que o animal não vai ter mais condição nenhuma de ficar solto na natureza. Um animal igual a esse que perde um olho, por exemplo, não tem capacidade nenhuma de caçar, não tem capacidade nenhuma de executar na natureza aquilo que é a sua finalidade. Esse é um filhote que chegou, que a mãe estava morta na estrada. E os filhotes até uma certa idade andam agarrados na mãe. Então um animal desse pequenininho, quando chega ao Cetras, nós temos que cuidar dele no mínimo um ano e meio, dois anos, para tentar fazer a soltura dele. E dá um trabalho danado porque muitas vezes não podemos deixar esse animal muito condicionado ao ser humano, o que chamamos de processo de humanização. Mas muitos desses animais, principalmente, chegam com a idade menor e acabam ficando incapacitados de soltura, porque demandam cuidado direto de nós e acabam passando por um processo de humanização, por mais que não queiramos isso. Então eles demandam esse encaminhamento para essas entidades, zoológico, mantenedores, criatórios e tal. E muitas vezes eles não querem esses animais, não são do interesse deles, não têm autorização para ter esses animais. E nós já temos caso de animal que está lá já tem dois anos, três anos e demandando cuidados de alimentação, assistência veterinária e tal. Então em linhas gerais era isso que eu queria mostrar, e reforçar o convite para quem quiser conhecer as nossas estruturas e o nosso trabalho, conhecer de perto, porque isso faz toda a diferença como conselheiro quando tiver que julgar uma solicitação dessa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço a contribuição. Próxima manifestação..." Henrique Gomes/IEF: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, demais conselheiros e demais pessoas da reunião. Eu sou Henrique, sou gerente de Fauna do IEF. Nós fazemos a gestão de todos os Cetras de Minas Gerais. Hoje em dia nós temos cinco Cetras, sendo três compartilhados com o Ibama, que são Montes Claros, Juiz de Fora e Belo Horizonte; e dois de gestão própria, que são Divinópolis e Patos de Minas. O Estado tem investido muito na reabilitação de animais silvestres. Estamos com mais dois Cetras para serem recebidos, que são o de Gouveia e o de Januária, e temos mais os Cetras de Governador Valadares, Uberlândia e de Lavras, em processos de construção e adaptação para fazermos o recebimento de mais animais silvestres. Muitos desses animais vêm de uma coisa que nós chamamos da morte silenciosa. As rodovias causam muitas mortes de animais. Como o Sotero relatou, muitos dos bichos que são resgatados nas beiras de rodovia realmente vêm, e você vê que o impacto da rodovia sobre a fauna local é um impacto grande. Mas muitos, a grande maioria desses animais, não morrem na beira da rodovia, conseguem sair e caminhar e morrem fora. Então a morte silenciosa é que ninguém faz esse levantamento. Então a importância do Cetras para o estado de reabilitação que nós já temos... Desculpa, pessoal. Nós temos o Cetras de Divinópolis com capacidade de recebimento de 3.000 animais. E eu fico muito até emocionado com o trabalho do Sotero e da equipe inteira, porque a dedicação do pessoal é uma coisa inacreditável. Inclusive, nós tivemos pelo acordo, no mérito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, eles reconheceram a razoabilidade da condicionante. Temos registro de animais que ficaram mais de três anos sendo cuidados pelo Cetras, e são animais grandes, animais carnívoros, uma onça. Então o custo para o Estado é muito grande. Então a condicionante vem para ajudar o Cetras a abranger esses custos. E como a Luciana fez uma colocação muito interessante, não é o custo total, é apenas um custo para ajudar na manutenção do Cetras. Então eu gostaria de pedir para os senhores pensarem nisso, para fazer a votação, e estamos disponíveis aqui. Como o Sotero falou, estão todos convidados para conhecer a realidade do Cetras. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado. Eu vi que a Danielle levantou a mão, vou finalizar com o pessoal da equipe da URA e do IEF e depois eu volto ao Conselho. Quem vai falar neste momento? Márcio, pois não." Márcio Muniz/URA Alto São Francisco: "Presidente, primeiramente peço desculpas pela falha técnica. Uma boa tarde... Cumprimento o senhor, todo o Conselho e aqueles que nos acompanham e meus colegas que estão aqui na defesa desse parecer. Em que pese a brilhante explanação dos representantes do empreendimento, nós viemos lembrar aqui do histórico, que chegou até a estabelecer essas obrigações para concessão da licença ambiental. Os nossos colegas técnicos do IEF focaram mais no que tange a condicionante 15, mas nós temos que lembrar que o recurso proposto pela empresa abrange não somente a condicionante 15, mas também a 9, que eles querem uma revisão do seu texto; e também a 14. Então no que tange à condicionante 9, até o Dr. Ricardo diz que o parecer acolhe o que está sendo proposto pela empresa, mas na verdade não. Na verdade, o posicionamento do órgão ambiental – isso está na conclusão do Parecer Único – é da manutenção do texto como ele está, como ele foi aprovado pelo Conselho. As razões que foram apresentadas aqui na CNR, eu posso dizer que elas são basicamente aquelas que foram postas também na concessão da licença, numa outra Câmara do COPAM, na Câmara de Infraestrutura, numa reunião extraordinária na votação dessa licença, e que houve ali um debate também muito enriquecido, muito fervoroso. Mas que na exposição de agora nós, pelo menos nós, não enxergamos uma inovação ou algum fato novo diferente daquilo que foi argumentado lá atrás. Obviamente que é um direito da empresa de querer revisitar essas obrigações numa instância recursal, mas o que eu quero ponderar aqui é que pelo órgão ambiental o que foi trazido, tanto na exposição lá em 2021, na concessão da licença, são as mesmas que estão postas agora no recurso administrativo e que também foram levadas em parte no processo judiciário. A condicionante 9, eu vou ler até o texto aqui, ela reza na questão de promover ali alguns incentivos no sentido de ter ali uma campanha, uma conscientização relativa aos impactos da própria empresa. Só que naquela época, em 2021, a redação era diferente. A redação original da condicionante na verdade trazia o seguinte texto: 'Garantir por qualquer outro meio disponível, além do reforço a campanhas de conscientização, a manutenção da integridade do cercamento das propriedades limítrofes da rodovia, inclusive por meio de programa de fomento aos pequenos proprietários.' Isso é durante a vigência da licença. E a empresa deveria apresentar um relatório anual demonstrando essas ações. Então nessa reunião a discussão ficou em torno do termo 'fomento', porque a empresa entende que isso trazia uma conotação de um apoio financeiro, de um incremento financeiro para essas ações. O órgão ambiental naquela ocasião, e dessa forma também manifesta aqui agora, ponderou que não, é mais no sentido de medidas de conscientização, medidas efetivas para que haja ali uma correlação, que também é um papel do empreendedor obter a licença na atividade que desenvolve, que é uma atividade de significativo impacto ambiental... Cabe ao empreendedor demonstrar isso, conscientizar aqueles que são de certa forma interferidos pela existência desse empreendimento. Sabemos que é uma rodovia que já existia ali, a concessão iniciou-se em 2007, mas é uma atividade que precisaria ser regularizada. Não são raras as vezes que nós aqui na nossa regional em outras também recebemos determinações judiciais em que o Poder Judiciário reconheça a necessidade de aqueles empreendimentos, apesar de estarem instalados a longos anos, necessitarem da devida

regularização ambiental. Justamente para ter aí um monitoramento daqueles impactos que são invisíveis, como foi bem colocado pelo colega do IEF, melhorias que visam de fato um empreendimento sustentável e que haja o controle adequado por meio de um processo administrativo próprio, um processo legal em que há garantia da sociedade de que essas medidas de mitigação, de controle, de compensação foram vistas, adotadas e estão sendo compreendidas no âmbito de um licenciamento. Então com isso a condicionante 9, que é a redação original hoje na licença, de 'promover pelos meios disponíveis, além do reforço a campanhas de conscientização, a manutenção da integridade das cercas delimitadoras da faixa domínio da rodovia nas zonas rurais, inclusive por meio de programas de incentivo aos pequenos proprietários, de modo a garantir uma efetiva mitigação dos atropelamentos da fauna. Deverá ser apresentado anualmente o relatório descritivo e fotográfico georreferenciado das ações realizadas com menção à localização das eventuais cercas reparadas. Esse texto que eu acabei de ler foi um texto que foi construído a várias mãos quando houve a deliberação pela concessão da licença ambiental, lá em 2021. O órgão ambiental propôs um texto inicial no Parecer Único, e na discussão democrática do Conselho, em 2021, percebeu-se por adequar essa redação justamente também quando se ouviu os pleitos da empresa. A empresa, naquela ocasião, manifestou nesse sentido que manifesta hoje, e aí o Conselho entendeu pela manutenção dessa condicionante, mas adequar a sua redação, que é essa que hoje está posta. Então o cerne da questão é que essa condicionante número 9, o órgão ambiental não a enxerga e não a vê, principalmente quando for considerar o seu cumprimento, na necessidade de incremento financeiro como a empresa parece perceber ou entender. Não é essa a questão. O cerne é, sim, a promoção da conscientização por meio de outras atividades que a empresa já o faz no seu dia a dia. Tem várias publicidades a respeito disso, os materiais que ela nos apresenta como demonstração dessas ações, estão ali nos autos. Então isso vem sendo atendido. Então o Parecer Único proposto para o Conselho é que se mantenha a redação como ela está, que não há esse entendimento que a empresa está percebendo. Agora no que tange a condicionante 14, para nós também ela é muito tranquila de ser mantida. Qual que é a questão aqui? A empresa tem de fato a obrigação, e isso advém da IN do Ibama, a 146/2017, se não me engano, de que ela tem que fazer esse tratamento, tem que acudir, digamos, os animais que são impactados pela rodovia, os atropelamentos, nos centros veterinários conveniados à empresa. Isso é uma medida que ela é obrigada, isso não é algo que vem do órgão ambiental posto. Nós simplesmente estabelecemos aquilo que a norma já pede. Só que houve, aí eu digo, episódios concretos em que – até citamos isso no parecer, como exemplo, a título de demonstração – foram tentadas as entregas de animais que aparentemente não estavam habilitados à próxima fase de reabilitação, que estavam ali com algumas feridas expostas, com condições que não davam para o órgão ambiental ali no Cetras fazer a sua parte no que tange à reabilitação e depois a reintegração desse animal para o meio ambiente, esse animal silvestre. A empresa tentou entregar alguns animais – consta isso, isso é um fato – que o órgão ambiental não sabia se de fato o médico veterinário que cuidou dele deu a alta de fato. Então o que nós pedimos nessa obrigação número 14 nada mais é do que um documento hábil para demonstrar que de fato aquele animal está reabilitado, ele já está entre aspas com condições de ir para o Cetras. O que estamos estabelecendo na condicionante nada mais é isso com um documento atestado por um médico veterinário ou então por profissional que tem a capacidade técnica para determinar isso, para que o órgão ambiental tenha certeza de que a condicionante está cumprida. Até porque o artigo 27 da DN 217, na questão de estabelecer condicionantes, deixa muito claro isso de que é o papel do órgão acompanhar e monitorar o cumprimento adequado das condicionantes. Então esse é o meio que temos, objetivo, de saber: aquele animal, de fato, foi tratado pelo médico veterinário, ele foi cuidado, ele está apto a ser recebido lá no centro? E já afastamos aqui a falácia, se é que podemos dizer assim, de que o órgão ambiental vai entrar no mérito do que está sendo atestado pelo médico veterinário. Não é esse o caso. Nós só queremos a demonstração de que de fato aquele animal está apto a ser recebido. Não vamos entrar no mérito, 'olha, o médico atestou que ele está apto, e o órgão ambiental acha que não'. Não é essa a questão, nós só queremos um documento para fins até de apurar se essa condicionante está sendo cumprida ou não. Então por isso que nós mantemos o entendimento de que o texto posto na licença seja mantido. Agora em relação à condicionante 15, que eu acho que é o principal ponto sensível aqui dessas obrigações... Nós temos até o nosso colega Zé Augusto, ele deve manifestar, tem até uma apresentação para poder ilustrar melhor o entendimento do órgão ambiental. Mas novamente eu digo, os argumentos trazidos nesta reunião foram debatidos, com o devido cuidado. O órgão ambiental procurou a razoabilidade e proporcionalidade de estabelecer essa medida à época. Porque pode surgir a indagação do porquê dos três anos e não durante a vigência da licença. Nós fizemos ali com base nos números objetivos, através dos estudos ambientais que constam nos autos do processo, apresentados pela própria empresa, lastreados em anotações de responsabilidade técnica, que quantificou ali quais são os animais atingidos pela rodovia. Nós fizemos uma projeção do que seriam esses impactos ao longo da vigência da licença e concentraramos isso nos três primeiros anos. Por isso que dá a sensação de que talvez o Cetras será bancado integralmente pela empresa. Mas não é essa a perspectiva, a perspectiva é que nós condensamos aquilo que deveria de fato ser feito durante toda a vigência naquele período de três anos. E aí sim, não é puramente o incremento financeiro, mas é mais no sentido de auxiliar, de cooperar com o IEF, mediante a celebração de um termo de cooperação, de ter de fato as ações efetivas de uma medida para mitigar os impactos reais que ocorrem. Até porque, como foi bem colocado, o que chega no Cetras, às vezes, pela própria empresa, não representa o grande volume de animais que são atingidos. Tem ali uma subnotificação, porque às vezes a Polícia Militar também apresenta esses animais, civis entregam animais silvestres para recuperação. Então há aí uma subnotificação, mas, como colocado pelo Silvestre, até achamos interessante trazer o IEF aqui para participar e trazer a vivência do dia a dia, de como é a realidade lá do centro, para demonstrar que diferente de como foi colocado, boa parte dos animais que são tratados nesse centro aqui de Divinópolis de fato advêm dos impactos da rodovia. Obviamente que é daqueles que trafegam por ela. Mas esse impacto só existe porque a rodovia está ali posta. E de fato é um empreendimento que hoje é gerido pelo setor privado, que tem o seu ônus de também fazer esse monitoramento, administrar esses impactos, as também tem um bônus de rodovia pedagiada, que também tem esse lucro para a empresa. Então tem essa mão de via dupla, digamos assim. Agora eu vou repassar a palavra, senhor presidente, para o José Augusto, ele vai aprofundar um pouco mais sobre o item 15, que ele tem questões pertinentes também, que eu acho que o Conselho vai querer ouvir." José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: "Márcio, é só para tentar otimizar aqui o fluxo da reunião, até primando pela clareza e simplicidade, eu vou dispensar os slides e vou tentar ser o mais sucinto aqui possível, para a própria colaboração com o Conselho. Eu só pergunto se a Marielle, da área técnica, gostaria de fazer uso da palavra primeiro. Porque a princípio teria uma complementação da CAT também, antes de entrar no aspecto jurídico-legal novamente." Marielle Tavares/URA Alto São Francisco: "Sim, José Augusto, eu quero manifestar sim... Boa tarde, pessoal, boa tarde, senhores conselheiros, colegas do Sisema. Meu nome é Marielle, eu sou gestora da URA Alto São Francisco e participei da elaboração do Parecer Único. Antes de o José Augusto falar, eu gostaria de falar só um pouco sobre a parte técnica do manejo de fauna durante o licenciamento, porque eu sempre vejo que tem uma confusãozinha quando falamos de tratamento médico veterinário e reabilitação dos animais. Todo empreendimento cuja atividade implica no resgate de fauna precisa ter uma base provisória, que realiza duas etapas de tratamento. A primeira que é o atendimento médico veterinário, a segunda etapa é a etapa de reabilitação dos animais. Durante a reabilitação dos animais, o animal vai aprender a voar de novo, vai aprender a caminhar de novo e vai ser preparado para voltar ao seu habitat natural. Então temos duas etapas na base provisória. Uma que é o atendimento veterinário e a outra que é a reabilitação dos animais. O empreendimento em questão, que é a concessionária, realiza continuamente o resgate de fauna, porque o impacto do atropelamento de fauna é contínuo, acontece continuamente, esse impacto da atividade do empreendimento. No entanto, o empreendimento não possui uma base provisória própria. Então na primeira fase de atendimento veterinário o empreendimento encaminha os animais para uma clínica veterinária, onde os animais passarão pelos cuidados médicos veterinários. Até então, ok. Só que após os cuidados médicos nós temos a fase de reabilitação. Esse animal precisa ser reabilitado em algum lugar. O empreendimento não tem base provisória para reabilitar. Correto? Então ele pode encaminhar o animal para o Cetras, ele pode fazer isso. Só que esse animal veio do impacto de atropelamento, da atividade do empreendimento. Então se o empreendimento, a atividade, atropelou o animal, o animal acidentou, o empreendimento, após o tratamento

veterinário, encaminha esse animal para os Cetras, ele precisa ajudar na reabilitação do animal. Não é só o empreendimento que precisa fazer isso, o empreendimento em questão, qualquer empreendimento que faz resgate de fauna é responsável por tratar o animal ferido e depois por reabilitar o animal. É obrigação mitigar os impactos da atividade. O que alguns empreendimentos fazem, outros empreendimentos, mineradoras, o que é permitido fazer é o seguinte: quando o empreendimento não consegue realizar a fase de reabilitação na base provisória, ele procura o Cetras, vê a possibilidade com o Cetras de estar encaminhando esse animal após tratamento médico veterinário para a reabilitação desse animal no Cetras, mas mediante um acordo, um termo de cooperação, em que o empreendimento vai ajudar, contribuir com a reabilitação desse animal. Ou seja, outros empreendimentos já aceitam fazer isso, já estão fazendo isso. Então no nosso ponto de vista a concessionária pode fazer da mesma forma, fazer esse termo de cooperação, assinar um termo de cooperação, realizar esse programa de apoio junto ao IEF e destinar o animal para reabilitação no Cetras, mas com apoio na reabilitação desse animal. Isso seria nada mais que justo.” José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: “Senhor presidente, eu peço então poucos minutos só para concluir a parte de controle processual, jurídico-legal... Depois de tudo que já foi explicado, parece claro que, de fato, a rodovia gera impactos na fauna. Em vários outros aspectos no parecer, a empresa se compromete em fazer a gestão ambiental. Isso faz parte. Em que pese ela ser a empresa que executa os serviços de melhoramentos da duplicação, isso não afasta as obrigações ambientais. E em vários outros aspectos, como foi mesmo explicado aqui pela Marielle, eles assumem a responsabilidade do tratamento, levar à clínica veterinária. Então se o impacto ambiental referente à atividade está sob a responsabilidade da empresa, isso também necessita contemplar a situação da reabilitação, que é o que o Cetras faz. Marielle mesmo explicou que isso é feito com todos os outros empreendimentos. Isso, inclusive, chegou a ser argumentado sobre a legalidade, o embasamento jurídico-normativo dessa solicitação, que foi proposta pelo órgão ambiental e que o COPAM, pela sua câmara técnica especializada, decidiu em primeira instância, vamos dizer assim, isso se pauta na Instrução Normativa 146, do Ibama, que é muito clara de que nos impactos de fauna são adotados programas de resgate e salvamento e que, dentro desse programa de resgate e salvamento, que a própria empresa diz que executa e reconhece a importância, está prevista a questão de um Centro de Triagem de Animais Silvestres, que é o Cetras. Então nós não podemos aplicar só uma parte do plano de resgate e salvamento e deixar de lado o artigo 13, o artigo 14 e o artigo 15 dessa instrução normativa. Então só para salientar em um primeiro momento que existe embasamento jurídico-normativo para solicitar essa medida. Isso às vezes pode, eventualmente, se questionar se seria uma medida compensatória, mas, inequivocamente, é uma medida de mitigação. Então nós só gostaríamos de frisar que a proposição que foi feita e a condicionante a princípio estabelecida têm sim um arcabouço jurídico-legal que a embasa. Sem falar da DN 217, do Decreto 47.383, que também falam disso, que se houverem impactos têm que mitigar, a correlação do impacto da atividade, como foi até bem explicado pelo Dr. Ricardo Carneiro dessa questão da liberdade econômica, da lei. Mas isso não afasta os impactos que são realmente referentes à atividade. Então ainda que se discuta, eventualmente, se o texto da condicionante, da forma como ficou posta, não é o mais adequado, mas é inequívoco. E aí eu acho que é importante trazermos esse ponto de que a participação da concessionária, assim como qualquer outra empresa, também do impacto, uma vez que ela gera o impacto da fauna, de participar e zelar pelo processo de reabilitação, isso é indispensável. Então se já faz o tratamento com médico veterinário falta essa parte de reabilitação. Aqueles animais, inclusive, ameaçados de extinção, que têm condição de voltar para o meio silvestre, isso também faz parte do papel do licenciamento e da gestão dos impactos ambientais. Até eu vi que o conselheiro da Faemg, o Henrique, a Daniela, da Fiemg, querem fazer uso da palavra, e nós achamos que é válido realmente ter todo esse debate, este COPAM, a Câmara Normativa e Recursal, um conselho democrático, que é superimportante a experiência dos conselheiros para buscar a melhor decisão do processo. Mas nós só salientamos que a responsabilidade por ter um processo de reabilitação, isso a legislação é muito clara, e isso nós consideramos que não se pode abrir mão. Então no máximo poderíamos tratar de uma revisão da condicionante, mas a exclusão, flagrantemente, contraria essas previsões do Decreto 47.383, da DN 217 e, principalmente, da Instrução Normativa do Ibama. Se necessário, depois às vezes de ouvir a fala dos conselheiros, conforme o presidente entender, nós temos até a possibilidade de uma condicionante que foi, digamos assim, trabalhada e refinada pelo órgão após algumas reuniões com a empresa, buscando um entendimento quanto ao que está sendo decidido aqui. Mas então é isso, agradeço aos conselheiros a paciência e espero que tenha pelo menos colocado claro os fundamentos e o que o órgão ambiental licenciador entende como um encaminhamento mais adequado para o caso concreto. Sem tirar o valor que a concessionária tem como empresa, e que também nós temos que zelar pelo desenvolvimento sustentável, que contempla várias coisas. Não é só ficar preso ao meio ambiente, tem que considerar um todo.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum técnico pelo IEF ou pela Supram? Não? Então eu vou aqui na sequência: Danielle e depois o Henrique. Pois não, Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, presidente. Boa tarde, mais uma vez, a todos. Eu entendo que as condicionantes a serem impostas ao empreendedor têm que ser claras, objetivas e têm que estar baseadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Além disso, elas têm que guardar conexão de causalidade e proporcionalidade em relação aos impactos do empreendimento e não se prestam a transferir ônus da sociedade ou de terceiros ao empreendedor, assim como suprir deficiências de serviço público ou da infraestrutura local ou promover melhorias ou serviços que não se relacionam ao impacto verificado. Isso tem amparo tanto no artigo 37, caput, que traz os princípios da administração, legalidade, impensoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência; e no §3º do artigo 28 do Decreto 47.383/2018; bem como o artigo 28 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. E já aproveitando que eu tratei aqui dos princípios constitucionais da administração pública eu gostaria apenas de pegar um trecho da fala da Sra. Marielle, que disse que é o que a administração entende justo. A administração não tem que fazer juízo valorativo sobre o que é e o que não é justo, a administração tem que pautar os seus atos pelo princípio da legalidade, então tem que seguir aquilo que a lei diz. A administração só pode atuar dentro dos limites, vamos dizer assim, da discricionariedade ou da oportunidade e conveniência nos exatos termos daquilo que a lei lhe permite. No que tange ao texto da condicionante nº 9, o que nós temos aqui, o empreendedor tão somente solicita a substituição da palavra, ‘inclusive por meio de programas de incentivo aos pequenos proprietários’, onde leia-se ‘incentivo’, por ‘orientação’. Tão somente a alteração é a substituição de uma palavra. No que tange ao texto da condicionante nº 14, me parece que o próprio sumário de alta do animal, que estava internado em condição frágil, enfim, já é um documento apto e hábil a dizer que ele está pronto para receber alta, enfim, e passar pelo processo de reabilitação. Agora o que mais me preocupa em tudo isso aqui é o texto da condicionante nº 15. Eu vou pedir licença aos senhores para fazer a leitura, porque vejam bem: ‘Arcar com os custos de manutenção do Cetras, o que inclui alimentação, medicamentos, material hospitalar, sistema de identificação para marcação de indivíduos, materiais de limpeza, contratação de clínica e hospital veterinário para realização de procedimentos ou internações específicas e equipe de tratadores, nos termos definidos pelo IEF, para o recebimento de 3.000 animais silvestres por ano. Prazo: três anos, contatos da assinatura de instrumento específico que deverá ser estabelecido entre o IEF e a AB Nascentes das Gerais.’ Ora, senhores, se isso não é a manutenção integral do Cetras, o que isso configura? Me desculpe a sinceridade. E mais uma vez não há uma justificativa técnica e legal que ampare a condicionante ou a imposição dessa condicionante de assumir o custeio integral dos Cetras de Divinópolis por três anos. E aí mais uma vez essa imposição é desarrazoada e desproporcional. A inclusão da nova solicitação de custeio de toda a operação de um Cetras, que será regional, que pretende atender a região Centro-Oeste do Estado e possui estimativa de receber 3.000 animais por ano para tratamento e recuperação de diversas procedências, é de todo desproporcional e não atende aos ditames legais que determinam a compensação de impactos ambientais e deve guardar mais uma vez proporção com a magnitude da extensão. Além disso, a AB Nascentes das Gerais, como medida compensatória, realizou a construção do Cetras em Divinópolis, que atenderá a região, em decorrência de outros compromissos pactuados no curso do licenciamento ambiental do empreendimento, jamais tendo assumido o compromisso de manter. A AB Nascentes das Gerais já executou e equipou o Cetras, cuja manutenção o órgão ambiental agora quer transferir ao empreendedor. E aqui, já para encerrar minha fala, eu só gostaria de ressaltar quais foram as medidas que já foram adotadas pelo empreendedor com vistas a evitar, mitigar e compensar os impactos sobre a fauna. Execução do programa

de monitoramento da fauna; resgate de animais atropelados e encaminhamento a clínicas veterinárias especializadas; custeio de clínicas veterinárias para prestar os cuidados necessários aos animais atropelados; implantou sinalização vertical indicando a possibilidade de presença de fauna silvestre e doméstica em trechos específicos; realização de campanhas de conscientização junto aos moradores lindéiros, programa Segura o Bicho, orientando-os sobre a importância da guarda dos animais em suas propriedades; reparos nas cercas de delimitação da faixa de domínio junto às propriedades lindéiras; limpeza da rodovia, contemplando o enterramento de maneira adequada dos animais mortos; e ainda monitoramento diurno da fauna. Além disso, ela ainda pretende executar as obrigações que estão contempladas nas condicionantes sugeridas no Parecer Único 029663720, quais sejam: implantação de passagem de fauna, implantação de placas de advertência, de placas indicativas, de banners orientativos e educativos; linhas de estímulo de redução de velocidade nos trechos de hotspots; implantação de cercas de direcionamento, alambrado, nas passagens de fauna nos trechos de hotspots; realização de campanhas educativas junto aos usuários da rodovia e proprietários lindéiros; monitoramento, através de câmeras trap, nas passagens de fauna nos trechos de hotspots; monitoramento diurno da fauna. Então senhores conselheiros o que nós temos aqui, no caso da condicionante nº 15, é a tentativa de impor ao empreendedor uma função pública que é própria da administração, que é a manutenção do Cetras. Então são essas as minhas considerações. Obrigada, senhor presidente."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação, Danielle. Henrique, depois o Maneta. Pois não, Henrique." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Obrigado, presidente. E com muito respeito a todos que manifestaram do órgão ambiental, principalmente do IEF, mas para ficar claro, vocês passaram as fotos dos animais aqui mortos, alguns mutilados, que, independente do posicionamento nosso aqui, não quer dizer, se votarmos pela exclusão ou não da condicionante, que nós somos favoráveis a qualquer tipo de mau-trato dos animais. Só para ficar claro, pessoal, porque essas reuniões são públicas, gravadas, passam no YouTube, e a forma que vocês manifestaram, com todo respeito, eu posso estar enganado, mas até por um final de algumas falas dos representantes do Cetra e do responsável pela gestão da fauna silvestre do Instituto Estadual de Floresta, no sentido de que 'olha, observem essas situações para vocês tomarem a decisão'... Isso no meu entendimento é muito ruim, porque a decisão aqui, como bem falou a representante da Fiemg, é sobre a mitigação do impacto, que no meu entendimento a constituição do Cetras já traz essa mitigação, é sobre o juízo de proporcionalidade, imputar a um empreendedor tomar conta de toda a fauna de uma região. Então aqui nós não estamos avaliando se nós somos favoráveis a qualquer tipo de maus-tratos. Para ficar muito claro, porque eu, como conselheiro, fiquei até de uma certa forma constrangido com a forma que foram expostos esses animais aqui. Então só para ficar claro. Essas reuniões são gravadas no YouTube. E qualquer entendimento nosso, e eu como cidadão refuto qualquer tipo de mau-trato dos animais; como representante da Federação da Agricultura, também refuto. Mas ao mesmo tempo eu tenho que avaliar a proporção, a legitimidade da aplicação dessa condicionante. E, respeitosamente, a forma que vocês impuseram isso aqui na reunião traz um peso muito grande. Então eu gostaria que vocês se manifestassem em relação à minha fala, porque eu me senti um pouco assim. Não é coagido, mas a gente fica um pouco até inibido. 'Olha os animais, estão sendo atropelados'. Enfim, é só para deixar claro o posicionamento, porque é uma coisa muito séria. Nós estamos num Conselho de Política Ambiental, e quando vocês fazem esse tipo de colocação falando 'conselheiros, observem essas situações', e se tivermos um posicionamento ok ou outro não, fica muito ruim. Com todo respeito a vocês, essa situação me deixou muito preocupado. Obrigado."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu não vou entrar muito nas condicionantes 9 e 14, que eu acho que a conselheira Danielle já fez um bom detalhamento. Para mim, é mais troca de terminologia, que deixa adequado o texto e evita a possibilidade de excessos dentro do cumprimento da condicionante, sem nenhum prejuízo para o conteúdo. Condicionante 15, já é mais denso. E até quando participei a primeira vez da discussão, na CIF, desse processo também, já era denso para mim esse tema. Mas eu acho que hoje houve um aprofundamento da percepção da questão. A primeira coisa é o seguinte. Do que me lembro de processos de rodovia na própria Câmara de Infraestrutura, os processos que são de titularidade do DER sem concessão não vêm com esse grau de rigor e esse detalhamento que vemos neste processo que tem concessão. Eu digo isso pelo seguinte, nós estamos falando de Centro-Oeste do Estado, uma região profundamente, enormemente, capilarizada com acessos rodoviários. A grande maioria deles, rodovia de pequeno porte, estrada vicinal, enfim, estradas sob gestão do DER. Tem essa rodovia concedida. Não dá nem para saber nesse contexto quantos por cento de animais são vitimados em rodovias do DER, quantos são vitimados na rodovia concedida. Mas o que temos colocado hoje é que o ônus de fazer o cuidado de animais atropelados está todinho colocado para a rodovia concedida. E na verdade isso nem sai da concessionária, esse recurso sai do pagador de pedágio. Se não sai na forma de um pedágio mais caro, sai na forma de obra atrasada. Aliás, essa rodovia até hoje não é adequadamente duplicada. Feita essa primeira constatação, uma outra: que o Cetras é valioso, necessário e cumpre um papel indispensável, acho que isso ninguém duvida. Porém, a discussão aqui é quem deve custear essa estrutura. E aí quando vem posicionamento com base em instrução do Ibama temos várias questões nesse ponto. Primeiro, instrução federal, deveria se aplicar a processos federais, não a processo estadual. É o que a SEMAD fez até a náusea na questão de prescrição intercorrente. Porque nisso aqui se aplica a norma federal diretamente ao processo de licenciamento estadual. Mas, ainda que aplicável fosse, o texto da norma é o seguinte, o inciso II, em questão: 'A responsabilidade de implantação e manutenção do Centro de Triagem é de responsabilidade do empreendedor'. O que essa condicionante pretende definir como manutenção: alimentação, medicamento, material hospitalar, identificação e marcação de indivíduos, material de limpeza, contratação de clínica, hospital veterinário; realização de procedimento, internação; equipe de tratador. Isso não é manutenção, isso é operação pura e simples e direta do Cetras. Isso é função típica, específica, de Estado. Qualquer valor que seja, falar de R\$ 5 milhões, R\$ 6 milhões que sejam, ao longo desse tempo de três anos que está posto... Que fosse um real. Função típica de Estado não pode ser imputada a particular por meio de condicionante. A DN 217, esse texto foi importante, muito discutido, exatamente por causa desse tipo de excesso aqui: 'As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimentos identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.' O que é isso? Eu também entendo errado, mas, quando muito, o órgão poderia ter pretendido impor que o animal recolhido na rodovia objeto da concessão, esse o concessionário arcasse com o custo de reintegração dele ou, enfim, esses custos todos de operação do Cetras. Mas não poderia, porque esses custos de operação são típicos da função estatal, são explícitos. E tem que ser estatal mesmo. Imagine que aberração seria se esse cuidado com animal silvestre fosse feito por particulares ou fosse colocado no campo das obrigações dos particulares. O valor desses animais vivos e funcionais é muito maior do que algo que você possa simplesmente colocar para um particular toda a responsabilidade, sem ter um foco geral de benefício societário, da sociedade como um todo. Então fora isso a ofensa ao artigo 28 da DN 217, também ofende, sim, a regra de proporcionalidade das condicionantes com o impacto adicional que o empreendimento gera. Onde é que fica a encrenca, o problema? De qualquer maneira nessa região o Estado teria que fazer o Cetras acontecer para cuidar dos animais que são atropelados em milhares de rodovias que tem ali. Não é só a MG-050. É uma decorrência da lei. E esse impacto não foi criado pela concessionária e nem por essa rodovia exclusivamente. Ok. Se impôs por meio de TAC a criação do Cetras, a empresa fez, construiu. Nem sei se isso está correto. Mas operar ou custear a operação do jeito que está, isso não é manutenção e isso não é correto. A meu ver, nesse sentido, o recurso deve ser provido para as três condicionantes, e não se sustenta legalmente, em particular, essa condicionante 15, é caso de ilegalidade expressa, gritante. Obrigado."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Manetta. José Augusto, pois não." José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: "O intuito do uso da palavra é apenas para tentar esclarecer e trazer alguns pontos que os conselheiros destacaram e que eu acho que é importante para tentar aclarar a situação. Eu acredito que essa questão da própria legalidade que o Manetta falou, as questões jurídicas por vezes são controversas, e é possível ter mais de um ponto de vista, uma argumentação. E até o próprio conselheiro Henrique falou ou pelo menos eu acho que isso deve ficar muito claro de que eles não têm que se sentir, nenhum

conselheiro tem que se sentir constrangido. Não é essa a minha intenção, eu acredito que não deva ter sido também a dos servidores do Sisema, gerar qualquer constrangimento sobre o que vai ser votado. Vocês são muito respeitosos, trazem suas considerações, e até existe um parecer da AGE que fala que o conselheiro é livre para decidir, o parecer é apenas sugestivo. Eu imagino que o IEF trouxe aquilo apenas só para, digamos assim, tentar materializar, deixar mais clara a situação, como que é o impacto. Só para tentar abordar, bem rapidamente, o que foi falado pela conselheira da Fiemg e pelo da Faemg e o Manetta, para falarmos que a concessionária não tem responsabilidade nenhuma e que todo o manejo da fauna silvestre está a cargo do Estado, me parece ser o mais preciso, tanto que a própria concessionária assume, como responsabilidade, encaminhar esses animais atropelados para a clínica veterinária para fazer o tratamento. Então alguma coisa a concessionária tem que fazer dentro da gestão ambiental, do papel, dela sem entrar no mérito do que é competência do Estado. O Estado tem que assumir a parte dele e fazer o que lhe cabe. Mas fato é que a Instrução Normativa do Ibama diz que o Centro de Triagem de Animais Silvestres está dentro do plano de resgate e salvamento que a concessionária executa, mas que deixa de, digamos assim, assumir essa parte do Cetras, que, conforme o próprio conselheiro Manetta disse, fala que é de responsabilidade a manutenção. Então o posicionamento do órgão é que seja realmente assumida essa previsão normativa, que, como bem sabemos, por exemplo, a Resolução 237 do Conama é uma norma federal, mas ela tem a ressonância nos Estados. Trata-se de uma República Federativa, em que várias normas emanadas por órgãos federais influenciam nos outros entes. A norma geral da Conama 237 é uma referência para o licenciamento ambiental. Então não me parece preciso dizer que a Instrução Normativa do Ibama não seria aplicável, até porque tem até termos de referência da SEMAD que trazem isso, e está bem padronizado. E acredito até pelos próximos precedentes de decisões do COPAM. Então quanto à legalidade verifica-se que existem, sim, fundamento e argumentos favoráveis à condicionante, em que pese às vezes poder ter pontos de vistas diferentes, que nós respeitamos. Agora, com relação ao Cetras, nós propusemos, e eu acredito que até já foi levado, apresentado ao presidente. Nós já tínhamos elaborado, antes da reunião, uma proposta de condicionante que nós acreditamos que atenda melhor, com maior clareza e proporcionalidade, o que os conselheiros estão trazendo. Porque realmente falar que não tem responsabilidade nenhuma para reabilitar, isso não encontra amparo na instrução normativa. Agora, como que isso vai ser feito, se às vezes da forma como estava posto não está o mais adequado, nós então trouxemos essa proposta, até em atenção, em respeito, ao que a empresa trouxe no recurso, que os conselheiros trouxeram de ponderação, para ficar algo dentro da legalidade. Digamos assim, dentro da legalidade, uma forma proporcional, como está sendo posto, e razoável. Então minha proposta aqui seria de, depois, isso ser apresentado, e aí o Conselho deliberar o que ele entenda mais pertinente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Só entender, Zé Augusto: nós temos as condicionantes, a proposta de exclusão; e vocês têm uma proposta alternativa. Para quais itens?" José Augusto Dutra/URA Alto São Francisco: "Em atenção ao que foi trazido, tudo que foi debatido aqui, a fala dos conselheiros, ajustar o texto da condicionante 15, que é a que está sendo proposta para ser excluída, para que ela fique com a proporcionalidade e razoabilidade que o Conselho está propondo. Nós buscamos realmente, eu acho que ficou fica bem mais coerente, eu acho que dentro do que talvez a empresa possa executar, e cada um fazendo a sua parte. Uma coisa fica clara, que é a parte do IEF, e o que é a empresa como mitigação do impacto que ela causa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Em relação à condicionante 9 e à 14, vocês continuam pela manutenção de como está. É isso? E tem uma proposta de alteração da condicionante 15. Manda no chat, fazendo o favor, José Augusto, porque depois você lê e explica. E como vamos dar o andamento na votação." Márcio Muniz/URA Alto São Francisco: "Eu até coloquei no grupo a proposta dessa condicionante alternativa, eu posso compartilhar a tela para que todos possam ver de forma mais clara, se você permitir." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, claro. Pois não. E aí depois eu questiono a empresa sobre a concordância ou não e vemos como fazemos o encaminhamento da votação. Pois não, Márcio." Márcio Muniz/URA Alto São Francisco: "Estou compartilhando agora. E novamente, só para ratificar, em relação às condicionantes 9 e 14, o órgão ambiental manifesta a manutenção daquele texto. O que estamos propondo aqui é em relação à condicionante 15, que é a proposta de exclusão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Leia, por favor, Márcio." Márcio Muniz/URA Alto São Francisco: "Zelar pela reabilitação dos animais atropelados na rodovia MG-050 no trecho sob concessão da empresa AB Nascentes Gerais, em conformidade com os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa do Ibama nº 146/2017 e os artigos 27 e 28 da DN COPAM 217/2017. A empresa deverá colaborar com o Cetras Divinópolis, por meio de um termo de cooperação a ser celebrado com o IEF, no prazo de até 60 dias após envio da minuta pelo órgão competente, com previsão do auxílio proporcional ao número real de animais atropelados que necessitem de reabilitação, garantindo a efetividade das medidas de mitigação dos impactos ambientais. Prazo: durante a vigência da licença ambiental." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado. Eu gostaria de escutar os representantes da empresa sobre essa sugestão de alteração." Ricardo Carneiro/representante do empreendedor: "Presidente Yuri Trovão, conselheiros, conselheiras, é por isso que eu disse logo de início que discutir condicionante é sempre um engasgo, porque fica essa polarização como se nós estivéssemos a nos escusar de qualquer coisa com relação a animais que, evidente, ninguém quer que sofra absolutamente, menos hoje do que no passado fazíamos. Agora, eu estou percebendo que a condicionante está, na prática, a mesma. Não concordamos com essa referência à Instrução Normativa do Ibama, talvez não bem por ser federal, também por isso, mas essencialmente porque ela incumbe ao empreendedor o Cetras na fase de implantação do empreendimento relacionada às ações de desmatamento e resgate dos animais. São Cetras provisórios. Nunca foi esse o objetivo da Instrução Normativa do Ibama de que o empreendedor fosse responsabilizado ou de forma permanente ou ainda que temporária por três anos com essa manutenção. No prazo de 'até 60 dias'. É bom que fosse, porque já temos anos que estamos aguardando, e só muito recentemente chegou a planilha de custos enviada pelo IEF. Mas é muito difícil, presidente, 'com previsão do auxílio proporcional ao número real de que necessite de reabilitação garantindo a efetividade das medidas de mitigação'. Não sei, eu acho que a condicionante troca palavras e não troca essência. Eu até questionaria, presidente, mas não quero interferir na sua condução: a alteração dessa condicionante não está em pauta, aqui vale em latim 'tanto se devolve quanto se apela'. Enfim, alteração da condicionante. Eu sei que alguém vai dizer... Mas, enfim, essa matéria não está na pauta. Por exemplo, talvez o João Paulo possa dizer, que é da empresa, e o Bruno, mas nós não temos mandato para aceitar dessa forma, nós estamos opinando, não cabe a nós aceitar, só porque não está na pauta. Nós ficamos aqui surpreendido por um texto que veio agora de forma, enfim..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu entendi, Dr. Ricardo, a proposição e a sua crítica em relação a essa questão, mas eu entendo que, a partir do momento quando o empreendedor, mesmo apelando contra aquela condicionante específica, ela trouxe a condicionante para ser discutida. Isso é comum nos nossos processos aqui em relação a alteração de condicionante. Surgiu uma terceira via de uma condicionante, inclusive, sendo votada nesse sentido. Eu entendo o que não poderia, o que não pode haver, por exemplo, uma situação de vocês da empresa, somente citar um exemplo: vai que as condicionantes são excluídas, e aí se propõe uma nova condicionante. Na minha opinião, não pode. Primeiro porque a CNR não tem a competência inicial para incluir condicionantes. Isso deveria retornar à Câmara específica. E agora se fizermos dessa forma, conselheiros, nós até ganhamos tempo. Porque o que o órgão pode fazer? Em casos excepcionais, como previsto no Decreto 47.383, achando pertinente, desde que fundamentado, propor a inclusão de novas condicionantes. Aquele órgão competente. Ou seja, poderia surgir uma condicionante dessa aqui nesse mesmo modelo daqui a uma semana, no mês que vem, dentro da CIF, para ser discutida. Então considerando que essas questões de uma terceira versão, não aquela que foi objeto do recurso nem aquela que foi solicitada de exclusão ou alteração, então essa alteração eu acho que é pertinente, porque o empreendedor trouxe à tona a discussão dessa condicionante. Então se o órgão ambiental entender que é mais claro, mais vantajoso para todas as partes trocar a condicionante original neste momento por essa, e que seja colocada essa em votação, eu vou seguir essa orientação e vou colocar em votação a condicionante alterada. Por isso que eu solicitei a manifestação da empresa, da concordância ou não. Essa vai ser a minha condução, sem prejuízo do recurso dos senhores." Ricardo Carneiro/representante do empreendedor: "Presidente, só em função da surpresa, que estamos aqui discutindo, o tanto quanto possível, com a distância de todos. Mas, além da dificuldade de definirmos exatamente o que é o custo individualizado, a condicionante agora pelo visto se

estende de forma permanente na constância da licença ou da concessão. Imaginando que nós vamos ter licença durante todo o período de concessão, a obrigação agora passa a ser permanente. E era limitada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Sr. João Paulo, o senhor quer falar pela empresa também? Eu vi que o senhor levantou a mão e depois baixou. Foi não? Tive essa impressão, equivocada. Sra. Marielle, a senhora levantou a mão. Quer se manifestar?" Marielle Tavares/URA Alto São Francisco: "Essas outras medidas de mitigação, como instalação de placas de advertência, conscientização das pessoas, elas são extremamente válidas e são realizadas por outros empreendimentos também. No entanto, nós temos que nos ater ao impacto do atropelamento, que é o principal impacto da atividade do empreendimento, e esses atropelamentos são reais e acontecem quase que diariamente. O que ocorre, como eu já falei, é que o empreendimento executa uma parte do resgate, com o atendimento médico veterinário, nas clínicas, mas a segunda parte do programa de resgate, que é a reabilitação, o empreendimento também precisa executar. Igual o José Augusto também já frisou, não seria custear a manutenção integral do Cetras. Eu acho que todo mundo já entendeu isso. Agora, do meu ponto de vista técnico, como gestora da parte técnica, eu vejo a não reabilitação dos animais como descumprimento da execução do programa de resgate. Porque a reabilitação está dentro do programa. Então, se ela está dentro do programa e não é feita, é um descumprimento da condicionante de execução do programa de resgate e salvamento, previsto na IN 146, do Ibama, e nos nossos termos de referência do Sisema também. Então temos que nos ater para essa condicionante de execução do programa de resgate, ela tem que ocorrer de forma integral. Se ele realiza uma parte do resgate, que é o atendimento médico veterinário, e não realiza a reabilitação, seria um descumprimento do programa de resgate. Era isso, senhor presidente, que eu tinha para falar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Retorno ao Conselho. Algum destaque? Eu acho que nós podemos dar o encaminhamento à votação, senhores conselheiros." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, João." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu gostaria de fazer uma avaliação, ter uma visão holística do que está ocorrendo. Eu gosto muito de avaliar qualquer empreendimento, qualquer avaliação em torno do que propicia, em torno dos objetivos, em torno do que envolve. Eu acho que nós estamos fazendo uma ligeira confusão com a iniciativa privada. No caso da mineração, é uma situação similar, em que há necessidade, de naquele ambiente específico onde vai haver uma alteração ambiental, que se faça uma série de compensações, inclusive, de recuperação e tudo mais. Já num caso desse de uma rodovia, de uma estrada, qualquer que seja, isso é uma entidade pública de benefício geral, onde a entidade pública é quem delega. Isso foi dito em uma série de outras palavras no âmbito de toda a discussão. Quem define, isso é de competência da União, do Estado, é competência pública, não é competência de uma empresa. Eu acho que está se preocupando muito em termos do que prevê o Ibama, que prevê o próprio IEF em termos dessas compensações. Eu acho que está trazendo. Quando cai no âmbito particular, vamos chamar assim, no âmbito de empresa e tudo mais, à medida que no caso específico isso está indo para o âmbito de benefício público. A mesma situação quando você abre uma estrada, quando você define uma estrada onde você tem algumas áreas de Mata Atlântica ou qualquer que seja. Por ser um benefício público, tem toda uma anuência e toda uma avaliação específica por se tratar de uma atividade pública como um todo. Eu estou trazendo aqui, não sei se ajudo, não sei se complemento, não sei se me entenderam, mas eu não estou conseguindo ter uma percepção ampla dessas nuances que estão sendo trazidas. Que, inclusive, essa atividade específica que está sendo desenvolvida, eu acho que deveria ser um pouco mais discutida, ser um pouco mais avaliada em todas essas propostas, apesar de estar havendo já em tempos pretéritos, sendo encaminhado para isso aí. Eu acho que não se tomaram – eu não estou querendo ser prepotente nem dono da verdade, de forma alguma –, eu acho que não foi avaliado de uma forma holística, de uma forma mais ampla como um todo. É isso, senhor presidente. Se eu estou confundindo, se estou avaliando, se trouxe a contribuição, esse é o ponto de vista meu, levando em conta que os animais como um todo têm que ser tratados, levando em conta que tudo isso é inerente à própria sociedade e é inerente também a um setor mais amplo ainda, que são todas as questões sociais e tudo mais, que são ligadas à atividade de ente público. E não é o caso específico de uma entidade privada, como está se discutindo aqui. É isso, senhor presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João, as contribuições. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Brevemente, eu preciso concordar aqui com o Joãozinho e com o Dr. Ricardo Caneiro também. No final, me parece que essa condicionante nova proposta mantém a essência, que eu entendo ilegal, da condicionante 15 original. Não dá para fazer essa confusão entre o que é função pública e o que é função do empreendedor. Dentro da estrutura de condicionantes, o animal atropelado, o empreendedor vai lá, faz o cuidado veterinário etc. E aí vem a fase de reabilitação, que essa corre por conta do Estado. Não é função dele, não pode ser função de nenhum particular bancar a operação dessa estrutura. Mas é isso, eu acho que no fim foi bem colocado. Há divergência de visão sobre a legalidade, o tema já está mais do que debatido, e devemos colocar em deliberação logo. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Coloca, Carol, fazendo o favor, a planilha, e eu vou explicar o nosso processo de votação. Senhores conselheiros, então o recurso foi para uma alteração do texto das condicionantes 9 e 14, e o órgão ambiental é contrário à alteração. Então, lembrando, sempre nós colocamos em votação a manifestação do órgão ambiental. Então vamos colocar em votação a manutenção do texto original das condicionantes 9 e 14. Aqueles que concordarem estão concordando, favorável, estão sendo favoráveis à manutenção do texto integral. Para a condicionante 15, o órgão ambiental está fazendo uma proposta de alteração, de adequação, em virtude do que foi discutido, e é essa que eu vou colocar em votação. Então aqueles que votarem... Prestem atenção. A ata vai ser transcrita de forma integral. Desde o início nós já falamos isso em relação à reunião. Então aqueles que votarem 'favorável' estão votando pela manutenção do texto conforme as condicionantes 9 e 14 e pela alteração da condicionante 15, conforme vou ler agora: 'Zelar pela reabilitação dos animais atropelados na rodovia MG-50, trecho de concessão da empresa AB Nascentes das Gerais, em conformidade com os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa Ibama nº 146/2007, e os artigos 27 e 28 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. A empresa deverá colaborar com o Cetras Divinópolis por meio de termo de cooperação a ser celebrado com o IEF no prazo de 30 dias após o envio da minuta pelo órgão competente, com a previsão de auxílio proporcional ao número real de animais atropelados que necessitem de reabilitação, garantindo a efetividade das medidas de mitigação dos impactos ambientais. Prazo: durante a vigência da licença ambiental.' Então aqueles que votarem 'favorável' são favoráveis à manutenção da escrita das condicionantes 9 e 14 conforme texto original e à alteração dessa condicionante. Os que votarem 'contrário' estão votando conforme o parecer com o recurso do empreendedor, ou seja, alteração do texto da 9 e 14 e exclusão da 15. Não é nem o texto velho nem o texto novo, ela desaparece. Ok? Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Só corrigindo, no 'contrário' é alteração das condicionantes 9 e 14, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Isso. Alguma dúvida em relação ao nosso processo de votação, conselheiros?" Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, eu fiquei na dúvida. Posso? E exclusão da condicionante 15." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, isso, exclusão da 15. É isso mesmo. 'Favorável': manutenção do texto original da 9 e 14 e alteração da 15, conforme eu li. Está aqui o texto do lado. O 'contrário' é alteração das condicionantes 9 e 14 e exclusão da 15; a 15 desaparece. Ok? Pronto? Então vamos lá..." Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Segov e PMMG. Votos contrários: Crea, Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e SME. Ausências: Sede, Seinfra, MMA, AMM, MPMG, Zeladoria do Planeta, ALMG e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Jeffiter de Oliveira vota contrário, que entende que isso já é uma obrigação legal; e se a empresa foi concessionária da autopista é porque o Estado está sem a competência de administrar aquilo ali; e a empresa já cumpre com a norma de, primeiramente, levar os primeiros tratamento ali, e depois mandar; então voto contra." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário, me senti muito constrangido com toda a situaçãoposta pelo IEF, mas, independente disso, essa condicionante é ilegal, descumpre a DN 217, descumpre o Decreto 47.383 e descumpre o princípio da razoabilidade e proporcionalidade." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Contrário, em razão das ponderações que já foram colocadas por mim e pelos demais conselheiros." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto também é contrário em função do que foi já comentado e em função básica dessas nuances que estão sendo levantadas aqui, que acho que não cabe ao empreendimento pessoa jurídica assumir nuances que são de área

política, muito mais de uma área de outras definições, em função do que eu comentei agora há pouco, inclusive." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto também é contrário, senhor presidente, no caso das condicionantes 9 e 14, por entender que a adequação de texto tal como proposta pelo empreendedor melhora a redação, evita distorções; e no caso da condicionante 15 porque, a meu ver, é completamente ilegal essa exigência de bancar a operação do Cetras, que é o que efetivamente está colocado no texto da condicionante, apesar de se chamar de 'manutenção' no texto escrito; mas é a operação, e isso é ilegal. Então por isso entendo pela exclusão da condicionante 15. Obrigado." Conselheiro Cleinis de Faria e Silva/ACMinas: "Presidente, a ACMinas vota contrário, aderindo integralmente às razões de recurso e ao que já foi discutido aqui no Conselho pelos conselheiros que votaram contrário." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, também pelo exposto pela Danielle, com bastante clareza, pelo Maneta, e esse comentário do João também foi muito importante na minha decisão. Contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Também sou contrário, entendo pela possibilidade da revisão das condicionantes 9 e 14, por entender que haverá uma melhor adequação de redação, nos mesmos moldes previstos no recurso. E quanto à condicionante 15 entendo pela exclusão, por entender que o ônus de tudo que foi debatido deverá recair ao Estado e não ao particular. Muito obrigado." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto é contrário, por todas as ponderações já expostas." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso do empreendedor foi provido, por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, para adequação das condicionantes 9 e 14 e exclusão da condicionante 15; sendo três favoráveis à manifestação do órgão ambiental e oito ausências no momento da votação." **9) ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 29/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102763572** e o código CRC **00A38DC9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035867/2024-09

SEI nº 102763572